



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 027/2026/FMS

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS (CLÍNICO GERAL E ESPECIALIDADES) A SEREM REALIZADOS EM REGIME AMBULATORIAL, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO DO SUL.

INÍCIO DO ENVIO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: A partir das 08h00min do dia 22/04/2026.

ÁREA RESPONSÁVEL: Departamento de Licitações

ÁREA REQUISITANTE: Secretaria de Saúde





1 PREÂMBULO

1.1 A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO SUL/SC**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, torna público e faz saber que, por determinação de seu Prefeito Municipal, Sr. Manoel Arisoli Pereira, acha-se aberto o **EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 027/2026/FMS**, que será processado em conformidade com a **Lei Federal nº 14.133/2021**, **Decreto Municipal nº 11.582/2023**, **Decreto Municipal nº 11.644/2023** e pelas demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente edital e seus anexos.

1.2 OS PROPONENTES DEVERÃO EXAMINAR CUIDADOSAMENTE AS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO DESTA EDITAL, DANDO ESPECIAL ATENÇÃO PARA AS PENALIDADES ESTABELECIDAS PARA OS CASOS DE DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS, FICANDO CIENTES DE QUE A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO SUL APLICARÁ AS SANÇÕES PREVISTAS.

1.3 **ESTE EDITAL FICARÁ ABERTO CONTINUAMENTE POR PERÍODO INDETERMINADO.**

2 DO OBJETO

2.1 Este edital refere-se ao credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para prestação de serviços médicos (clínico geral e especialidades) a serem realizados em regime ambulatorial, a fim de atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Rio do Sul, de acordo com exigências deste edital e nas quantidades e especificações abaixo:

Item	Produto/Descrição	Qtd. Máxima Mensal	Valor Unitário da Consulta / Procedimento	Valor Máximo Mensal por Credenciado
------	-------------------	--------------------	---	-------------------------------------

LOTE 1 - CLINICO GERAL

1	Serviço Médico CLINICO GERAL	600	R\$ 52,50	R\$ 31.500,00
---	------------------------------	-----	-----------	---------------

LOTE 2 - ANGIOLOGIA

2	Serviço Médico Especializado em ANGIOLOGIA	600	R\$ 89,01	R\$ 53.406,00
3	Ultrassonografia doppler colorido de vasos de MMII (unilateral)	40	R\$ 409,47	R\$ 16.378,80
4	Ultrassonografia doppler arterial (unilateral)	40	R\$ 310,82	R\$ 12.432,80
5	Ultrassonografia doppler carótidas (unilateral)	40	R\$ 281,45	R\$ 11.258,00
6	Tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores (unilateral)	20	R\$ 957,67	R\$ 19.153,40

LOTE 3 - ANESTESIOLOGIA

7	Serviço Médico Especializado em ANESTESIOLOGISTA	600	R\$ 86,25	R\$ 51.750,00
---	--	-----	-----------	---------------

LOTE 4 - CARDIOLOGIA

8	Serviço Médico Especializado em CARDIOLOGIA	600	R\$ 86,60	R\$ 51.960,00
---	---	-----	-----------	---------------





Item	Produto/Descrição	Qtd Máxima Mensal	Valor Unitário da Consulta / Procedimento	Valor Máximo Mensal por Credenciado
------	-------------------	-------------------------	---	---

LOTE 5 – CIRURGIA DE CABEÇA E PESCOÇO

9	Serviço Médico Especializado em CIR. CABEÇA E PESCOÇO	600	R\$ 84,00	R\$ 50.400,00
---	---	-----	-----------	---------------

LOTE 6 - CIRURGIA GERAL

10	Serviço Médico Especializado em CIRURGIA GERAL	600	R\$ 86,25	R\$ 51.750,00
11	Biópsia/punção de tumor superficial da pele	400	R\$ 14,10	R\$ 5.640,00
12	Curativo grau II com ou sem debridamento	400	R\$ 32,40	R\$ 12.960,00
13	Eletrocoagulação de lesão cutânea	400	R\$ 11,84	R\$ 4.736,00
14	Excisão de lesão e ou sutura de pele e anexos	400	R\$ 23,16	R\$ 9.264,00
15	Exerese de tumor de pele e anexo, lipoma, cisto sebáceo	400	R\$ 12,46	R\$ 4.984,00
16	Fulguração / cauterização química de lesões cutâneas	400	R\$ 11,84	R\$ 4.736,00
17	Excisão e enxerto de pele (hemangioma, nevus ou tumor)	200	R\$ 106,55	R\$ 21.310,00
18	Excisão e sutura de lesão na pele c/ plástica em Z ou rotação de retalho	200	R\$ 106,55	R\$ 21.310,00
19	Excisão e sutura de lesão na boca	400	R\$ 12,00	R\$ 4.800,00
20	Tratamento cirúrgico de blefarocalase	200	R\$ 95,42	R\$ 19.084,00
21	Tratamento cirúrgico de xantelasma	200	R\$ 116,42	R\$ 23.284,00
22	Excisão e sutura de hemangioma	400	R\$ 29,86	R\$ 11.944,00
23	Excisão e sutura de linfangioma / nevus	400	R\$ 29,86	R\$ 11.944,00
24	Reconstrução de lóbulo da orelha	200	R\$ 161,38	R\$ 32.276,00
25	Preparo de retalho	200	R\$ 99,64	R\$ 19.928,00
26	Biopsia de pele e partes moles	400	R\$ 25,83	R\$ 10.332,00
27	Extirpação e supressão de lesão de pele e de tecido celular subcutâneo	400	R\$ 60,83	R\$ 24.332,00
28	Tratamento cirúrgico de retração cicatricial em 1 estágio	200	R\$ 179,97	R\$ 35.994,00
29	Retirada de lesão por shaving	400	R\$ 19,79	R\$ 7.916,00
30	Exérese de cisto dermoide	400	R\$ 55,29	R\$ 22.116,00
31	Biopsia de pálpebra	400	R\$ 18,33	R\$ 7.332,00
32	Transferência intermediária de retalho	400	R\$ 30,72	R\$ 12.288,00
33	Biopsia de pênis	400	R\$ 18,33	R\$ 7.332,00
34	Tratamento em estágios subsequentes de enxertia	200	R\$ 180,80	R\$ 36.160,00
35	Sutura de pálpebra	400	R\$ 43,21	R\$ 17.284,00
36	Tratamento cirúrgico do sinus pré-auricular	400	R\$ 56,88	R\$ 22.752,00
37	Reconstrução de polo superior da orelha	200	R\$ 146,71	R\$ 29.342,00
38	Enxerto livre de pele total	200	R\$ 175,13	R\$ 35.026,00
39	Tratamento de ptose palpebral	200	R\$ 114,31	R\$ 22.862,00

LOTE 7 - CIRURGIA PEDIÁTRICA

40	Serviço Médico Especializado em CIRURGIA PEDIÁTRICA	600	R\$ 85,00	R\$ 51.000,00
----	---	-----	-----------	---------------

LOTE 8 - CIRURGIA PLÁSTICA

41	Serviço Médico Especializado em CIRURGIA PLÁSTICA	600	R\$ 85,00	R\$ 51.000,00
42	Biópsia/punção de tumor superficial da pele	400	R\$ 14,10	R\$ 5.640,00
43	Curativo grau II com ou sem debridamento	400	R\$ 32,40	R\$ 12.960,00
44	Eletrocoagulação de lesão cutânea	400	R\$ 11,84	R\$ 4.736,00





Item	Produto/Descrição	Qtd Máxima Mensal	Valor Unitário da Consulta / Procedimento	Valor Máximo Mensal por Credenciado
45	Excisão de lesão e ou sutura de pele e anexos	400	R\$ 23,16	R\$ 9.264,00
46	Exerese de tumor de pele e anexo, lipoma, cisto sebáceo	400	R\$ 12,46	R\$ 4.984,00
47	Fulguração / cauterização química de lesões cutâneas	400	R\$ 11,84	R\$ 4.736,00
48	Excisão e enxerto de pele (hemangioma, nevus ou tumor)	200	R\$ 106,55	R\$ 21.310,00
49	Excisão e sutura de lesão na pele c/ plástica em Z ou rotação de retalho	200	R\$ 106,55	R\$ 21.310,00
50	Excisão e sutura de lesão na boca	400	R\$ 12,00	R\$ 4.800,00
51	Tratamento cirúrgico de blefarocalase	200	R\$ 95,42	R\$ 19.084,00
52	Tratamento cirúrgico de xantelasma	200	R\$ 116,42	R\$ 23.284,00
53	Excisão e sutura de hemangioma	400	R\$ 29,86	R\$ 11.944,00
54	Excisão e sutura de linfangioma / nevus	400	R\$ 29,86	R\$ 11.944,00
55	Reconstrução de lóbulo da orelha	200	R\$ 161,38	R\$ 32.276,00
56	Preparo de retalho	200	R\$ 99,64	R\$ 19.928,00
57	Biopsia de pele e partes moles	400	R\$ 25,83	R\$ 10.332,00
58	Extirpação e supressão de lesão de pele e de tecido celular subcutâneo	400	R\$ 60,83	R\$ 24.332,00
59	Tratamento cirúrgico de retração cicatricial em 1 estágio	200	R\$ 179,97	R\$ 35.994,00
60	Retirada de lesao por shaving	400	R\$ 19,79	R\$ 7.916,00
61	Exérese de cisto dermoide	400	R\$ 55,29	R\$ 22.116,00
62	Biopsia de palpebra	400	R\$ 18,33	R\$ 7.332,00
63	Transferência intermediária de retalho	400	R\$ 30,72	R\$ 12.288,00
64	Biopsia de pênis	400	R\$ 18,33	R\$ 7.332,00
65	Tratamento em estágios subsequentes de enxertia	200	R\$ 180,80	R\$ 36.160,00
66	Sutura de pálpebra	400	R\$ 43,21	R\$ 17.284,00
67	Tratamento cirúrgico do sinus pré-auricular	400	R\$ 56,88	R\$ 22.752,00
68	Reconstrução de polo superior da orelha	200	R\$ 146,71	R\$ 29.342,00
69	Enxerto livre de pele total	200	R\$ 175,13	R\$ 35.026,00
70	Tratamento de ptose palpebral	200	R\$ 114,31	R\$ 22.862,00

LOTE 9 - CLÍNICA MÉDICA

71	Serviço Médico Especializado em CLÍNICA MÉDICA	600	R\$ 85,00	R\$ 51.000,00
----	--	-----	-----------	---------------

LOTE 10 - DERMATOLOGIA

72	Serviço Médico Especializado em DERMATOLOGIA	600	R\$ 86,72	R\$ 52.032,00
73	Biópsia/punção de tumor superficial da pele	400	R\$ 14,10	R\$ 5.640,00
74	Curativo grau II com ou sem debridamento	400	R\$ 32,40	R\$ 12.960,00
75	Eletrocoagulação de lesão cutânea	400	R\$ 11,84	R\$ 4.736,00
76	Excisão de lesão e ou sutura de pele e anexos	400	R\$ 23,16	R\$ 9.264,00
77	Exerese de tumor de pele e anexo, lipoma, cisto sebáceo	400	R\$ 12,46	R\$ 4.984,00
78	Fulguração / cauterização química de lesões cutâneas	400	R\$ 11,84	R\$ 4.736,00
79	Excisão e enxerto de pele (hemangioma, nevus ou tumor)	200	R\$ 106,55	R\$ 21.310,00
80	Excisão e sutura de lesão na pele c/ plástica em Z ou rotação de retalho	200	R\$ 106,55	R\$ 21.310,00
81	Excisão e sutura de lesão na boca	400	R\$ 12,00	R\$ 4.800,00
82	Tratamento cirúrgico de blefarocalase	200	R\$ 95,42	R\$ 19.084,00





Item	Produto/Descrição	Qtd Máxima Mensal	Valor Unitário da Consulta / Procedimento	Valor Máximo Mensal por Credenciado
83	Tratamento cirúrgico de xantelasma	200	R\$ 116,42	R\$ 23.284,00
84	Excisão e sutura de hemangioma	400	R\$ 29,86	R\$ 11.944,00
85	Excisão e sutura de linfangioma / nevus	400	R\$ 29,86	R\$ 11.944,00
86	Reconstrução de lóbulo da orelha	200	R\$ 161,38	R\$ 32.276,00
87	Preparo de retalho	200	R\$ 99,64	R\$ 19.928,00
88	Biopsia de pele e partes moles	400	R\$ 25,83	R\$ 10.332,00
89	Extirpação e supressão de lesão de pele e de tecido celular subcutâneo	400	R\$ 60,83	R\$ 24.332,00
90	Tratamento cirúrgico de retração cicatricial em 1 estágio	200	R\$ 179,97	R\$ 35.994,00
91	Retirada de lesao por shaving	400	R\$ 19,79	R\$ 7.916,00
92	Exérese de cisto dermoide	400	R\$ 55,29	R\$ 22.116,00
93	Biopsia de palpebra	400	R\$ 18,33	R\$ 7.332,00
94	Transferência intermediária de retalho	400	R\$ 30,72	R\$ 12.288,00
95	Biopsia de pênis	400	R\$ 18,33	R\$ 7.332,00
96	Tratamento em estágios subsequentes de enxertia	200	R\$ 180,80	R\$ 36.160,00
97	Sutura de pálpebra	400	R\$ 43,21	R\$ 17.284,00
98	Tratamento cirúrgico do sinus pré-auricular	400	R\$ 56,88	R\$ 22.752,00
99	Reconstrução de polo superior da orelha	200	R\$ 146,71	R\$ 29.342,00
100	Enxerto livre de pele total	200	R\$ 175,13	R\$ 35.026,00
101	Tratamento de ptose palpebral	200	R\$ 114,31	R\$ 22.862,00

LOTE 11 – ENDOCRINOLOGIA E METABOLOGIA

102	Serviço Médico Especializado em ENDOCRINOLOGIA / METABOLOGIA	600	R\$ 85,00	R\$ 51.000,00
-----	--	-----	-----------	---------------

LOTE 12 – ENDOCRINOLOGIA PEDIÁTRICA

103	Serviço Médico Especializado em ENDÓCRINO PEDIATRIA	600	R\$ 86,67	R\$ 52.002,00
-----	---	-----	-----------	---------------

LOTE 13 – GASTROLOGIA

104	Serviço Médico Especializado em GASTROLOGIA	600	R\$ 84,33	R\$ 50.598,00
-----	---	-----	-----------	---------------

LOTE 14 – GERIATRIA

105	Serviço Médico Especializado em GERIATRA	600	R\$ 89,97	R\$ 53.982,00
-----	--	-----	-----------	---------------

LOTE 15 - GINECOLOGIA

106	Serviço Médico Especializado em GINECOLOGIA	600	R\$ 85,00	R\$ 51.000,00
107	Punção aspirativa de mama por agulha fina	400	R\$ 66,48	R\$ 26.592,00
108	Biopsia do colo uterino	400	R\$ 18,33	R\$ 7.332,00
109	Retirada de corpo estranho subcutâneo	400	R\$ 11,84	R\$ 4.736,00
110	Eletrocoagulacao de lesao cutânea	400	R\$ 11,84	R\$ 4.736,00

LOTE 16 - HEMATOLOGIA

111	Serviço Médico Especializado em HEMATOLOGIA	600	R\$ 89,97	R\$ 53.982,00
-----	---	-----	-----------	---------------





Item	Produto/Descrição	Qtd Máxima Mensal	Valor Unitário da Consulta / Procedimento	Valor Máximo Mensal por Credenciado
------	-------------------	-------------------------	---	---

LOTE 17 - INFECTOLOGIA

112	Serviço Médico Especializado em INFECTOLOGIA	600	R\$ 89,97	R\$ 53.982,00
-----	--	-----	-----------	---------------

LOTE 18 - MASTOLOGIA

113	Serviço Médico Especializado em MASTOLOGIA	600	R\$ 85,00	R\$ 51.000,00
-----	--	-----	-----------	---------------

LOTE 19 - NEFROLOGIA

114	Serviço Médico Especializado em NEFROLOGIA	600	R\$ 85,00	R\$ 51.000,00
-----	--	-----	-----------	---------------

LOTE 20 - NEUROLOGIA

115	Serviço Médico Especializado em NEUROLOGIA	600	R\$ 92,50	R\$ 55.500,00
-----	--	-----	-----------	---------------

LOTE 21 - NEUROPEDIATRIA

116	Serviço Médico Especializado em NEUROPEDIATRIA	600	R\$ 83,33	R\$ 49.998,00
-----	--	-----	-----------	---------------

LOTE 22 - OFTALMOLOGIA

117	Serviço Médico Especializado em OFTALMOLOGIA	600	R\$ 84,76	R\$ 50.856,00
118	Biomicroscopia de fundo de olho	400	R\$ 12,34	R\$ 4.936,00
119	Biometria ultrassônica (monocular)	400	R\$ 24,24	R\$ 9.696,00
120	Campimetria computadorizada ou manual com gráfico	400	R\$ 40,00	R\$ 16.000,00
121	Epilação de cílio	400	R\$ 22,93	R\$ 9.172,00
122	Fundoscopia	400	R\$ 3,37	R\$ 1.348,00
123	Gonioscopia	400	R\$ 6,74	R\$ 2.696,00
124	Microscopia especular de córnea	400	R\$ 24,24	R\$ 9.696,00
125	Mapeamento de retina	400	R\$ 24,24	R\$ 9.696,00
126	Paquimetria ultrassônica	400	R\$ 14,81	R\$ 5.924,00
127	Potencial de acuidade visual	400	R\$ 3,37	R\$ 1.348,00
128	Tratamento cirúrgico de pterígio	200	R\$ 209,55	R\$ 41.910,00
129	Retirada de corpo estranho da córnea	400	R\$ 25,00	R\$ 10.000,00
130	Retinografia colorida binocular	400	R\$ 24,68	R\$ 9.872,00
131	Tonometria	400	R\$ 3,37	R\$ 1.348,00
132	Topografia computadorizada de córnea	400	R\$ 24,24	R\$ 9.696,00
133	Teste ortóptico	400	R\$ 12,34	R\$ 4.936,00
134	Ultrassonografia de globo ocular/orbita (monocular)	400	R\$ 24,20	R\$ 9.680,00

LOTE 23 - ORTOPEDIA

135	Serviço Médico Especializado em ORTOPEDIA	600	R\$ 83,92	R\$ 50.352,00
136	Infiltração de substancias em cavidade sinovial (articulação, bainha tendinosa)	400	R\$ 5,63	R\$ 2.252,00

LOTE 24 - OTORRINOLARINGOLOGIA

137	Serviço Médico Especializado em OTORRINOLARINGOLOGISTA	600	R\$ 89,14	R\$ 53.484,00
-----	--	-----	-----------	---------------

LOTE 25 - PEDIATRIA

138	Serviço Médico Especializado em PEDIATRIA	600	R\$ 81,67	R\$ 49.002,00
-----	---	-----	-----------	---------------





Item	Produto/Descrição	Qtd Máxima Mensal	Valor Unitário da Consulta / Procedimento	Valor Máximo Mensal por Credenciado
------	-------------------	-------------------------	---	---

LOTE 26 – PNEUMOLOGIA e ou CIRURGIA TORÁCICA				
139	Serviço Médico Especializado em PNEUMOLOGIA e ou CIRURGIA TORÁCICA	600	R\$ 82,22	R\$ 49.332,00
140	Espirometria ou prova de função pulmonar completa com broncodilatador	200	R\$ 6,36	R\$ 1.272,00

LOTE 27 - PROCTOLOGIA				
141	Serviço Médico Especializado em PROCTOLOGIA	600	R\$ 85,00	R\$ 51.000,00

LOTE 28 – PSIQUIATRIA				
142	Serviço Médico Especializado em PSIQUIATRIA	600	R\$ 89,14	R\$ 53.484,00

LOTE 29 – REUMATOLOGIA				
143	Serviço Médico Especializado em REUMATOLOGIA	600	R\$ 84,00	R\$ 50.400,00

LOTE 30 - UROLOGIA				
144	Serviço Médico Especializado em UROLOGIA	600	R\$ 84,13	R\$ 50.478,00

LOTE 31 – RADIOLOGIA E DIAGNÓSTICO POR IMAGEM				
145	Serviço Médico Especializado em RADIOLOGIA E DIAGNÓSTICO POR IMAGEM	*	*	*
146	Ultrassonografia de abdômen total	200	R\$ 80,45	R\$ 16.090,00
147	Ultrassonografia de abdômen superior (fígado, vesícula, vias biliares)	200	R\$ 78,00	R\$ 15.600,00
148	Ultrassonografia de abdômen inferior	200	R\$ 73,90	R\$ 14.780,00
149	Ultrassonografia de aparelho urinário (rins, bexiga e vias urinárias)	200	R\$ 74,45	R\$ 14.890,00
150	Ultrassonografia de articulação	200	R\$ 75,00	R\$ 15.000,00
151	Ultrassonografia bolsa escrotal ou testículos	200	R\$ 75,00	R\$ 15.000,00
152	Ultrassonografia de mama bilateral ou unilateral para avaliação de possíveis complicações e implante de prótese	200	R\$ 73,52	R\$ 14.704,00
153	Ultrassonografia de estruturas superficiais ou partes moles	200	R\$ 79,30	R\$ 15.860,00
154	Ultrassonografia de parede abdominal	200	R\$ 82,69	R\$ 16.538,00
155	Ultrassonografia de próstata (via abdominal)	200	R\$ 73,52	R\$ 14.704,00
156	Ultrassonografia pélvica (ginecológica)	200	R\$ 78,92	R\$ 15.784,00
157	Ultrassonografia de tireoide	200	R\$ 73,90	R\$ 14.780,00
158	Ultrassonografia obstétrica	200	R\$ 75,00	R\$ 15.000,00
159	Ultrassonografia transvaginal	200	R\$ 78,00	R\$ 15.600,00

2.2 Os valores máximos dispostos na tabela acima serão considerados por profissional credenciado.

2.2.1 A quantidade mínima de consultas por credenciado é de 10 consultas semanais.

2.2.2 * Para a contratação do serviço médico especializado de Radiologia e diagnóstico por imagem para realização de exames de ultrassonografia (correspondentes ao LOTE 31), a





remuneração do profissional ocorrerá exclusivamente por exame efetivamente realizado e devidamente laudado.

2.3 Os serviços serão prestados na POLICLÍNICA DE REFERÊNCIA REGIONAL – LEANDRO DELLAJUSTINA, localizada na Rua Tuiuti nº 154, bairro centro - Rio do Sul/SC, de segunda a sexta feira, no período das 06:30 h às 17 h, os serviços de clínica geral poderão ser prestados nas unidades de saúde da família do município de Rio do Sul/SC;

2.3.1 Considerando a necessidade de equipamentos específicos, as especialidades de Médico Oftalmologista e Otorrinolaringologista (lotes 22 e 24) poderão prestar serviços em consultório próprio, desde que este esteja localizado dentro do perímetro urbano de Rio do Sul/ SC;

2.4 **A classificação dos credenciados será definida com base na ordem da entrega dos documentos de habilitação;**

2.4.1 **No caso de documentação entregue de forma incompleta ou com validade vencida, o solicitante ficará no final da fila, ingressando normalmente após a total complementação dos documentos;**

2.4.2 **Também será considerada incompleta a documentação quando houver necessidade de esclarecimento adicional, como por exemplo eventuais sanções e/ou punições constantes nos cadastros CEIS e CNEP;**

2.5 **O município procederá com as contratações de imediato dos primeiros credenciados com a respectiva distribuição equitativa das vagas, sendo que os demais habilitados ocorrerão conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde, respeitando a ordem de classificação.**

2.6 Constituem anexos deste edital:

Anexo I – Termo de Referência

Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

Anexo II – Minuta de Termo de Contrato

Anexo A – Modelo de Declaração Conjunta – Pessoa Jurídica;

Anexo B – Modelo de Declaração de Interesse – Pessoa Jurídica;

Anexo C – Modelo de Declaração Conjunta – Pessoa Física;

Anexo D – Modelo de Declaração de Interesse – Pessoa Física;

Anexo E – Modelo de Declaração de Não acumulação de cargos;

Anexo F – Modelo de Declaração que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei Federal nº 14.133/2021 (cooperativas).

3 DAS CONDIÇÕES E RESTRICÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 DAS CONDIÇÕES:

3.1.1 Esta licitação está aberta **a todas as pessoas físicas e jurídicas** que se enquadrem no ramo de atividades pertinentes ao fornecimento do objeto da presente licitação e atendam as condições exigidas neste edital.





3.1.2 Exclusivamente para os LOTES 22 e 24, os interessados deverão possuir consultório próprio em funcionamento no Município de Rio do Sul/SC para a realização dos serviços.

3.2 DAS RESTRIÇÕES:

3.2.1 NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO

3.2.1.1 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s), ou ainda legislação específica ao objeto ora contratado;

3.2.1.2 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.2.1.3 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.2.1.4 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.2.1.5 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.2.1.6 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.2.1.7 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.2.1.8 Empresa sob falência, que se encontra sob concurso de credores, em dissolução, em liquidação, ou em recuperação judicial e/ou extrajudicial, que não apresente, durante a fase de habilitação, Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeiros estabelecidos neste edital;

3.2.1.9 Empresas cujos diretores, gerentes, sócios e empregados sejam servidores ou dirigentes da Prefeitura Municipal de Rio do Sul;

3.2.1.10 Agente público do Município de Rio do Sul.

3.2.2 O impedimento de que trata o subitem 3.2.1.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da





sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.2.3 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.2.1.2 e 3.2.1.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.2.4 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.2.5 O disposto nos subitens 3.2.1.2 e 3.2.1.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.2.6 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.2.7 A vedação de que trata o item 3.2.1.10 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação, na qualidade de profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4 DO CREDENCIAMENTO

4.1 Os interessados poderão se inscrever no credenciamento a partir da data e horário estabelecidos para o início do recebimento dos documentos, por meio da apresentação da documentação exigida.

4.2 Serão consideradas credenciadas as pessoas físicas e jurídicas que apresentarem corretamente os documentos enumerados no item 6 deste instrumento.

4.3 Os interessados poderão solicitar o credenciamento a qualquer momento da vigência deste Edital.

5 DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1 Os licitantes interessados deverão encaminhar, **exclusivamente**, para o endereço eletrônico credenciamento@riodosul.sc.gov.br, os documentos de habilitação listados no item 6, com as seguintes indicações:

CREDENCIAMENTO Nº 027/2026/FMS

INTERESSADO:

TELEFONE PARA CONTATO:





5.2 A declaração de interesse deve ser elaborada conforme modelo disponibilizado no **Anexo B** (para Pessoa Jurídica) ou **Anexo D** (para Pessoa Física), datada e assinada pelo interessado ou pelo representante legal do Licitante.

5.3 Todos os documentos necessários à habilitação deverão ser enviados em formato digital (PDF), com conteúdo inteiramente legível.

5.4 Os documentos solicitados não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo, ou enviados por outros meios que não sejam o endereço eletrônico.

5.5 A ausência de algum documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste Edital, sem a devida complementação ou correção, inabilitará a pessoa física ou jurídica interessada.

6 DA FASE DE HABILITAÇÃO

6.1 Para habilitação dos licitantes, será exigida, exclusivamente, a documentação relativa:

- I - à habilitação jurídica;
- II - à qualificação técnica;
- III - à habilitação fiscal, social e trabalhista;
- IV - à habilitação econômico-financeira; e
- V - declarações;

6.1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

6.1.1.1 SE PESSOA JURÍDICA:

a) Deverá apresentar o ato constitutivo (Contrato Social / Requerimento de Empresário / Estatuto Social + Ata de Posse dos Diretores / Decreto de autorização de Funcionamento para empresas estrangeiras instaladas no Brasil) em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado da sede da licitante, no qual estejam expressos os poderes dos representantes legais da empresa ou;

a.1) Deverá apresentar o Certificado de Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI) - quando tratar-se de MEI (Micro Empreendedor Individual).

a.2) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6.1.1.2 SE PESSOA FÍSICA:

a) Cópia da cédula de identidade ou documento equivalente com foto.





6.1.2 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1.2.1 SE PESSOA JURÍDICA:

a) Apresentar no mínimo um atestado de comprovação de aptidão para desempenho de atividade compatível com o objeto da licitação – **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado, com carimbo de identificação do assinante, afirmando e comprovando o licitante já ter fornecido satisfatoriamente itens idênticos ou similares ao objeto deste processo licitatório;

a.1) No atestado deverá constar também o endereço completo, inclusive eletrônico, se houver, do órgão/pessoa emitente, para eventuais esclarecimentos;

a.2) Caso a empresa licitante apresente atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito privado, solicita-se que, **preferencialmente**, sejam apresentadas notas fiscais, contratos e o que mais entender pertinente, a fim de propiciar análise mais acurada pelo Agente de contratação e Equipe de Apoio;

b) Certidão de registro de pessoa jurídica (empresa) no Conselho Regional de Medicina, comprovando o registro ou inscrição da empresa licitante na entidade profissional competente, com a indicação de responsável técnico;

c) Certidão de Registro de Pessoa Física do responsável técnico no Conselho Regional de Medicina, comprovando o registro ou inscrição do profissional na entidade profissional competente;

d) Certidão de Registro de Pessoa Física no Conselho Regional de Medicina, comprovando o registro ou inscrição do profissional na entidade profissional competente, do(s) profissional(is) que executará(ão) os serviços;

e) O profissional solicitado no subitem anterior deverá comprovar o vínculo com a empresa interessada por meio dos seguintes documentos, conforme o caso:

e.1) No caso de o profissional ser funcionário da licitante: Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS (páginas da identificação profissional e do Contrato de Trabalho), acompanhada de cópia do livro ou Ficha do Registro de Empregado (FRE), ou;

e.2) No caso de Profissional Liberal/Autônomo contratado pela licitante: Cópia do contrato de prestação de serviços em vigor e com vigência mínima durante o prazo de contratação deste Edital ou Certidão de Registro de Pessoa Jurídica emitido pelo Conselho de Classe Competente, com validade na data de entrega dos envelopes, indicando o profissional como um dos responsáveis técnicos;

e.3) Caso o profissional seja proprietário/sócio da empresa licitante, tal comprovação será desnecessária visto que já é feita através do ato constitutivo apresentado na Habilitação Jurídica;

f) **EXCLUSIVAMENTE PARA OS INTERESSADOS NOS LOTES 2 A 31:** Certidão atualizada de Registro de Qualificação de Especialista (RQE), emitida pelo Conselho Regional





de Medicina, em área de especialidade compatível com o item pretendido, do profissional responsável pela execução dos serviços.

6.1.2.2 SE PESSOA FÍSICA:

a) Apresentar no mínimo um atestado de comprovação de aptidão para desempenho de atividade compatível com o objeto da licitação – **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado, com carimbo de identificação do assinante, afirmando e comprovando o licitante já ter fornecido satisfatoriamente itens idênticos ou similares ao objeto deste processo licitatório;

a.1) No atestado deverá constar também o endereço completo, inclusive eletrônico, se houver, do órgão/pessoa emitente, para eventuais esclarecimentos;

b) Caso o licitante apresente atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito privado, solicita-se que, **preferencialmente**, sejam apresentadas notas fiscais, contratos e o que mais entender pertinente, a fim de propiciar análise mais acurada pelo Agente de contratação e Equipe de Apoio;

c) Certidão de Registro de Pessoa Física no Conselho Regional de Medicina, comprovando o registro ou inscrição do profissional na entidade profissional competente.

d) **EXCLUSIVAMENTE PARA OS INTERESSADOS NOS LOTES 2 A 31:** Certidão atualizada de Registro de Qualificação de Especialista (RQE), emitida pelo Conselho Regional de Medicina, em área de especialidade compatível com o lote pretendido.

6.1.2.3 No caso de a empresa ou profissional interessado não ser registrado em Conselho de Classe de Santa Catarina, deverá ser providenciada a inscrição secundária neste órgão regional por ocasião da assinatura do Contrato.

6.1.3 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

6.1.3.1 SE PESSOA JURÍDICA:

a) Apresentar Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ/MF;

b) Apresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos tributos Federais e a Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Geral da Fazenda Nacional, do Ministério da Fazenda;

c) Apresentar Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

d) Apresentar Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

e) Apresentar Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);





f) Apresentar Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.1.3.2 SE PESSOA FÍSICA:

a) Comprovante de Residência em nome do licitante, emitido no período de no máximo três meses anteriores à data da apresentação;

a.1) Caso o Comprovante de Residência esteja em nome de outra pessoa, o vínculo entre as partes deverá ser comprovado mediante documentos hábeis, como Certidão de Casamento, Nascimento, Contrato de Locação ou outros equivalentes;

b) Apresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos tributos Federais e a Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Geral da Fazenda Nacional, do Ministério da Fazenda;

c) Apresentar Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

d) Apresentar Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

e) Apresentar Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.1.4 HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (APENAS PARA PESSOAS JURÍDICAS)

a) Certidão Negativa de Pedido de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

a.1) Caso na certidão conste qualquer ação judicial distribuída, deverão ser apresentados os comprovantes de quitação dos débitos ou certidão explicativa que aponte a situação da demanda judicial;

a.2) Caso a licitante encontra-se em recuperação judicial, deverá ser apresentado, junto com a Certidão Positiva, o plano de recuperação judicial, devidamente aprovado e homologado pelo juízo competente, em plena vigência (ou outro documento/certidão, emitido pela instância judicial competente, certificando assim a aptidão econômica e financeira para participar do certame.

6.1.5 DECLARAÇÕES

6.1.5.1 SE PESSOA JURÍDICA:

a) Declaração conjunta, conforme modelo do **Anexo A** deste Edital;

b) Declaração de não acumulação de cargos do(s) profissional(is) que executará(ão) os serviços (para cada profissional credenciado), conforme modelo do **Anexo E** deste Edital;





c) O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme modelo do **Anexo F** deste edital.

6.1.5.2 SE PESSOA FÍSICA:

a) Declaração conjunta, conforme modelo do **Anexo C** deste Edital;

b) Declaração de não acumulação de cargos, conforme modelo do **Anexo E** deste Edital.

6.2 Não constando no documento seu prazo de validade, será aceito documento emitido até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de sua apresentação.

6.3 Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época de sua apresentação; e

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após o recebimento dos mesmos.

6.4 A verificação pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

6.5 Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

6.6 Será verificado se o licitante atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no subitem 3.2 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS](#), mantido pela Controladoria-Geral da União; e

b) [Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP](#), mantido pela Controladoria-Geral da União.

6.7 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado desclassificado, por falta de condição de participação.

6.8 DOCUMENTOS MATRIZ/FILIAL

6.8.1 Todos os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome do licitante, com o nº do CNPJ e, preferencialmente, com endereço respectivo, devendo ser observado o seguinte:





- a) Se, o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar com o nº do CNPJ da matriz, ou;
- b) Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar com o CNPJ da filial, exceto quanto à Certidão Conjunta da Receita Federal, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto a Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório para a centralização, ou;
- c) Serão dispensados da apresentação de documentos com o nº do CNPJ da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidas somente em nome da matriz.

6.9 CONSÓRCIO

6.9.1 As empresas consorciadas deverão apresentar:

6.9.1.1 Compromisso de constituição do consórcio, por escritura pública ou documento particular registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, subscrito por todas elas, no qual deverá constar:

- a) indicação da empresa líder, que será responsável principal perante o MUNICÍPIO, que deverá ter poderes expressos para representar o consórcio em todas as fases do presente procedimento licitatório, podendo, inclusive, interpor e desistir de recursos, firmar contrato e praticar todos os atos necessários, visando à perfeita execução do objeto, até o término do contrato com a contratante. Em se tratando de consórcio com empresa estrangeira a liderança deverá caber à empresa brasileira;
- b) compromisso expresso de responsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos praticados sob consórcio, em relação à licitação, e posteriormente, ao eventual contrato, até seu recebimento definitivo;
- c) compromisso de que o consórcio não terá sua composição ou constituição alterada, ou, sob qualquer forma, modificada, sem prévia anuência da contratante, até o recebimento definitivo do objeto do contrato;
- d) compromisso expresso de que o consórcio não se constitui, nem se constituirá, em pessoa jurídica distinta da de seus membros.
- e) compromisso e obrigações de cada um dos consorciados, individualmente, em relação ao objeto desta licitação.
- f) duração do consórcio, no mínimo, pelo prazo do contrato, se este vier a ser firmado.
- g) declaração expressa dos consorciados de que, por ocasião da eventual assinatura do contrato, providenciarão o arquivamento do instrumento de constituição do consórcio, a respectiva publicação da certidão de arquivamento e atenderão ao disposto no art. 15 da Lei nº 14.133/2021, bem como o registro no CNPJ;





6.9.2 DA HABILITAÇÃO DE EMPRESAS CONSORCIADAS

6.9.2.1 Cada membro do consórcio deverá satisfazer individualmente as condições de habilitação jurídica, habilitação fiscal, social e trabalhista e habilitação econômico-financeira (itens 6.1.1, 6.1.3 e 6.1.4).

6.10 DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.10.1 A análise da documentação solicitada pelo edital de credenciamento caberá ao agente de contratação, que dentro do prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, emitirá documento atestando a habilitação do interessado.

7 DOS RECURSOS

7.1 Qualquer interessado poderá, durante o prazo concedido, não inferior a 24 (vinte e quatro) horas, após o ato de habilitação ou inabilitação, ou ainda de aprovação ou reprovação da prova de conceito, mediante correspondência eletrônica, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

7.2 As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, por correspondência eletrônica, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação.

7.3 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

7.4 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

7.5 O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

7.6 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.7 O recurso, que será único, poderá tratar de todos os atos já praticados, inclusive aprovação ou reprovação de prova de conceito.

8 DA HOMOLOGAÇÃO

8.1 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei Federal Nº 14.133/2021.

8.2 A homologação desta licitação não obriga a Administração à aquisição do objeto licitado.





9 DA CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

9.1 Após a homologação, o credenciado será convocado para assinar digitalmente o termo de contrato, no prazo de **03 (três) dias úteis** a contar da data em que for convocado para tal, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em outras legislações aplicáveis e neste Edital.

9.2 A convocação será feita através de correspondência eletrônica (e-mail) ou, ainda, comunicação postal (AR), nos casos em que o licitante vencedor não possuir assinatura digital certificada;

9.3 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

9.4 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas.

10 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS SANÇÕES

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

10.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta, em especial quando:

10.1.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação, quando solicitada;

10.1.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

10.1.2.4 deixar de apresentar amostra;

10.1.2.5 apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;

10.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.3.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.4 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

10.1.5 fraudar a licitação;

10.1.6 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:





- 10.1.6.1** agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 10.1.6.2** induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 10.1.6.3** apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.1.7 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

10.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1 advertência;

10.2.2 multa;

10.2.3 impedimento de licitar e contratar e

10.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

10.3.2 as peculiaridades do caso concreto;

10.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da comunicação oficial.

10.4.1 Para as infrações previstas nos subitens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

10.4.2 Para as infrações previstas nos subitens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

10.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.





10.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos subitens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Rio do Sul, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos subitens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

10.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no subitem 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e, se houver, à imediata perda da garantia de proposta.

10.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13 O pedido de reconsideração terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.





11.2 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados através dos endereços eletrônicos: ina.zanella@riodosul.sc.gov.br ou odirlei.farinea@riodosul.sc.gov.br.

11.3 O Agente de Contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação no prazo de até **3 (três) dias úteis** contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do estudo técnico preliminar e/ou do termo de referência.

11.4 As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no site oficial do Município de Rio do Sul/SC.

12 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.2 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.3 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.4 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

12.5 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico <https://riodosul.atende.net/>.

12.6 Fica eleito o foro da comarca de Rio do Sul/SC, com exclusão de qualquer outro, para a propositura de qualquer ação referente à presente licitação e/ou contrato dela decorrente;

Rio do Sul, 17 de abril de 2026.

MANOEL ARISOLI PEREIRA
Prefeito Municipal

CLAUDIO AZEVEDO DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde





Governo de
Rio do Sul

CREENCIAMENTO Nº 027/2026/FMS

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/04/2026 16:41 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/p/7be2796e82edc>





Governo de **Rio do Sul**

Secretaria de
Saúde

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE REFERÊNCIA BÁSICO

1. DO OBJETO

Este termo de referência tem como finalidade o credenciamento de pessoas (físicas e ou jurídicas) para prestação de serviços médicos para atendimento ambulatorial (clínico geral e especialidades), bem como procedimentos de pequenas cirurgias, dermatologia, ginecologia, cirurgia plástica, angiologia e exames de diagnóstico na área de pneumologia, angiologia, oftalmologia e radiologia de imagem (USG), a serem realizados em regime ambulatorial para atender às demandas do Município de Rio do Sul/SC.

1.1. Descrição do Objeto:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS, ABRANGENDO CONSULTAS CLÍNICAS E ESPECIALIZADAS

Item	Descrição	Número estimado de médicos a serem contratados	Quantidade máxima de consultas por período (matutino /vespertino) por médico	Valor Unitário da consulta	Quantidade Máxima de consultas mensais por Médico *	Valor máximo estimado mensal por médico	Valor Estimado mensal /numero de médicos	Valor total da contratação no período de 12 meses
1	* Serviço Médico CLINICO GERAL	10	12	R\$ 52,50	600	R\$31.500,00	R\$315.000,00	R\$3.780.000,00
2	*Serviço Médico Especializado em ANGIOLOGIA	8	12	R\$ 89,01	600	R\$53.406,00	R\$427.248,00	R\$5.126.976,00
3	*Serviço Médico Especializado em ANESTESIOLOGISTA	4	12	R\$86,25	600	R\$51.750,00	R\$ 207.000,00	R\$ 2.484.000,00
4	*Serviço Médico Especializado em CARDIOLOGIA	4	12	R\$ 86,60	600	R\$ 51.960,00	R\$ 207.840,00	R\$ 2.494.080,00
5	*Serviço Médico Especializado em CIR. CABEÇA E PESCOÇO	2	12	R\$84,00	600	R\$ 50.400,00	R\$ 100.800,00	R\$ 1.209.600,00

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/04/2026 16:41 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p/7be2796e82edc>





Governo de **Rio do Sul**

Secretaria de Saúde

6	*Serviço Médico Especializado em CIRURG. GERAL	2	12	R\$ 86,25	600	R\$51.750,00	R\$ 103.500,00	R\$ 1.242.000,00
7	**Serviço Médico Especializado em CIRURG. PEDIÁTRICA	2	12	R\$85,00	600	R\$ 51.000,00	R\$ 102.000,00	R\$1.224.000,00
8	**Serviço Médico Especializado em CIRURG. PLÁSTICA	2	12	R\$85,00	600	R\$ 51.000,00	R\$ 102.000,00	R\$1.224.000,00
9	**Serviço Médico Especializado em CLÍNICA MÉDICA	2	12	R\$85,00	600	R\$ 51.000,00	R\$ 102.000,00	R\$1.224.000,00
10	*Serviço Médico Especializado em DERMATOLOGIA	3	12	R\$ 86,72	600	R\$52.032,00	R\$156.096,00	R\$1.873.152,00
11	**Serviço Médico Especializado em ENDOCRINOLOGIA/ METABOLOGIA	3	12	R\$85,00	600	R\$51.000,00	R\$153.000,00	R\$1.836.000,00
12	*Serviço Médico Especializado em ENDÓCRINO PEDIATRIA	2	12	R\$86,67	600	R\$52.002,00	R\$104.004,00	R\$1.248.048,00
13	*Serviço Médico Especializado em GASTROLOGIA	2	12	R\$ 84,33	600	R\$50.598,00	R\$101.196,00	R\$1.214.352,00
14	*Serviço Médico Especializado em GERIATRA	2	12	R\$89,97	600	R\$53.982,00	R\$107.964,00	R\$1.295.568,00
15	**Serviço Médico Especializado em GINECOLOGIA	5	12	R\$85,00	600	R\$51.000,00	R\$ 255.000,00	R\$3.060.000,00
16	*Serviço Médico Especializado em HEMATOLOGIA	2	12	R\$89,97	600	R\$53.982,00	R\$107.964,00	R\$1.295.568,00
17	*Serviço Médico Especializado em INFECTOLOGIA	2	12	R\$89,97	600	R\$53.982,00	R\$107.964,00	R\$1.295.568,00
18	**Serviço Médico Especializado em MASTOLOGIA	2	12	R\$85,00	600	R\$51.000,00	R\$ 102.000,00	R\$1.224.000,00
19	**Serviço Médico Especializado em NEFROLOGIA	2	12	R\$85,00	600	R\$51.000,00	R\$ 102.000,00	R\$1.224.000,00
20	**Serviço Médico Especializado em NEUROLOGIA	2	12	R\$92,50	600	R\$55.500,00	R\$ 111.000,00	R\$1.332.000,00
21	*Serviço Médico Especializado em NEUROPEDIATRIA	2	12	R\$ 83,33	600	R\$ 49.998,00	R\$ 99.960,00	R\$1.199.952,00

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/04/2026 16:41 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p/7be2796e82edc>





Governo de **Rio do Sul**

Secretaria de **Saúde**

22	*Serviço Médico Especializado em OFTALMOLOGIA	8	12	R\$ 84,76	600	R\$50.856,00	R\$ 406.848,00	R\$ 4.882.176,00
23	*Serviço Médico Especializado em ORTOPEdia	6	12	R\$ 83,92	600	R\$ 50.352,00	R\$ 302.112,00	R\$3.625.344,00
24	*Serviço Médico Especializado em OTORRINOLARINGOLOGISTA	2	12	R\$ 89,14	600	R\$ 53.484,00	R\$ 106.968,00	R\$ 1.283.616,00
25	* Serviço Médico Especializado em PEDIATRIA	2	12	R\$81,67	600	R\$49.002,00	R\$98.004,00	R\$1.176.048,00
26	* Serviço Médico Especializado em PNEUMOLOGIA e ou Cirurgia Torácica	2	12	R\$ 82,22	600	R\$49.332,00	R\$98.664,00	R\$1.183.968,00
27	**Serviço Médico Especializado em PROCTOLOGIA	2	12	R\$85,00	600	R\$51.000,00	R\$ 102.000,00	R\$1.224.000,00
28	*Serviço Médico Especializado em PSIQUIATRIA	2	12	R\$89,14	600	R\$53.484,00	R\$106.968,00	R\$1.283.616,00
29	*Serviço Médico Especializado em REUMATOLOGIA	2	12	R\$ 84,00	600	R\$50.400,00	R\$100.800,00	R\$1.209.600,00
30	*Serviço Médico Especializado em UROLOGIA	4	12	R\$84,13	600	R\$50.478,00	R\$ 201.912,00	R\$2.422.944,00
31	Serviços Médicos Especializados em Radiologia e diagnóstico por imagem.	4	12	***	-	-	-	-

* O valor referenciado é a média do mapa de preço

** O valor referenciado é a mediana do mapa de preço

*** Este item será pago por valor procedimento.

A contratação de **serviços médicos especializados** para realização de **exames de ultrassonografia**, a serem executados por profissional médico devidamente habilitado e com registro ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM), com a correspondente qualificação técnica para a realização e emissão de laudos de exames ultrassonográficos, a remuneração do profissional contratado ocorrerá exclusivamente por exame efetivamente realizado e devidamente laudado.





Governo de **Rio do Sul**

Secretaria de
Saúde

PRESTAÇÃO DE PROCEDIMENTOS MÉDICOS DE DIAGNÓSTICOS / TRATAMENTO POR ESPECIALIDADE:

01. ANGIOLOGIA

ITEM	Código	DESCRIÇÃO	Número estimado de procedimentos a serem contratados	Quantidade máxima de procedimentos por Mês/ médico	Valor Unitário do procedimento	Quantidade Máxima de procedimentos mensais por Médico *	Valor máximo estimado mensal por procedimentos/ médico	Valor Estimado mensal	Valor total da contratação no período de 12 meses
1	02.05.01.004-0	*ULTRASSONOGRRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS DE MMII (UNILATERAL)	3.840	40	R\$ 409,47	40	R\$ 16.378,16	R\$131.030,4	R\$ 1.572.364,8
2	-	*ULTRASSONOGRRAFIA DOPPLER ARTERIAL (UNILATERAL)	3.840	40	R\$ 310,82	40	R\$12.432,80	R\$99.462,40	R\$ 1.193.548,80
3	-	*ULTRASSONOGRRAFIA DOPPLER CARÓTIDAS (UNILATERAL)	3.840	40	R\$ 281,45	40	R\$ 11258,00	R\$90.064,00	R\$ 1.080.768,00
4	03.09.07.001-5	**TRATAMENTO ESCLEROSANTE NÃO ESTÉTICO DE VARIZES DOS MEMBROS INFERIORES (UNILATERAL)	1.920	20	R\$ 957,67	20	R\$ 19.153,40	R\$ 153.227,20	R\$ 1.838.726,40

Poderão ser contratado para realização dos exames até 8 profissionais

* O valor referenciado é a média do mapa de preço

** O valor referenciado é a mediana do mapa de preço

02. ULTRASSONOGRRAFIA

Item	Código	Descrição	Número estimado de procedimentos a serem contratados	Quantidade máxima de procedimentos por mês / por médico	Valor Unitário do procedimento	Quantidade Máxima de procedimentos mensais por Médico *	Valor máximo estimado mensal por procedimentos/ médico	Valor Estimado mensal/ número de médicos	Valor total da contratação no período de 12 meses
------	--------	-----------	--	---	--------------------------------	---	--	--	---





Governo de **Rio do Sul**

Secretaria de
Saúde

1	02.05.02.004-6	**ULTRASSONOGRRAFIA DE ABDÔMEN TOTAL	9.600	200	R\$80,45	200	R\$ 16.090,00	R\$ 64.360,00	R\$ 772.320,00
2	02.05.02.003-8	**ULTRASSONOGRRAFIA DE ABDÔMEN SUPERIOR (FIGADO, VESÍCULA, VIAS BILIARES)	9.600	200	R\$78,00	200	R\$ 15.600,00	R\$62.400,00	R\$ 748.800,00
3	02.05.02.004-6	**ULTRASSONOGRRAFIA DE ABDÔMEN INFERIOR	9.600	200	R\$73,90	200	R\$ 14.780,00	R\$ 59.120,00	R\$ 709.440,00
4	02.05.02.005-4	**ULTRASSONOGRRAFIA DE APARELHO URINÁRIO (RINS, BEXIGA e VIAS URINÁRIAS)	9.600	200	R\$74,45	200	R\$ 14.890,00	R\$ 59.560,00	R\$ 714.720,00
5	02.05.02.006-2	**ULTRASSONOGRRAFIA DE ARTICULAÇÃO	9.600	200	R\$75,00	200	R\$ 15.000,00	R\$60.000,00	R\$ 720.000,00
6	02.05.02.007-0	**ULTRASSONOGRRAFIA BOLSA ESCROTAL OU TESTÍCULOS	9.600	200	R\$75,00	200	R\$ 15.000,00	R\$60.000,00	R\$ 720.000,00
7	02.05.02.021-6	**ULTRASSONOGRRAFIA DE MAMA BILATERAL OU UNILATERAL PARA AVALIAÇÃO DE POSSÍVEIS COMPLICAÇÕES E IMPLANTE DE PRÓTESE	9.600	200	R\$ 73,52	200	R\$ 14.704,00	R\$ 58.816,00	R\$ 705.792,00
8	02.05.02.053-4	*ULTRASSONOGRRAFIA DE ESTRUTURAS SUPERFICIAIS OU PARTES MOLES	9.600	200	R\$79,30	200	R\$ 15.860,00	R\$ 63.440,00	R\$ 761.280,00
9	02.05.02.004-6	*ULTRASSONOGRRAFIA DE PAREDE ABDOMINAL	9.600	200	R\$82,69	200	R\$ 16.538,00	R\$ 66.152,00	R\$ 793.824,00

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 17/04/2023 ÀS 16:41:00 POR: https://e-ipm.com.br/p/7be2796e82





Governo de **Rio do Sul**

Secretaria de
Saúde

10	02.05.02.010-0	**ULTRASSONOGRRAFIA DE PRÓSTATA (VIA ABDOMINAL)	9.600	200	R\$ 73,52	200	R\$ 14.704,00	R\$ 58.816,00	R\$ 705.792,00
11	02.05.02.016-0	*ULTRASSONOGRRAFIA PÉLVICA (GINECOLÓGICA)	9.600	200	R\$ 78,92	200	R\$ 15.784,00	R\$ 63.136,00	R\$ 757.632,00
12	02.05.02.012-7	**ULTRASSONOGRRAFIA DE TIREOIDE	9.600	200	R\$73,90	200	R\$ 14.780,00	R\$ 59.120,00	R\$ 709.440,00
13	02.05.02.014-3	**ULTRASSONOGRRAFIA OBSTÉTRICA	9.600	200	R\$75,00	200	R\$ 15.000,00	R\$60.000,00	R\$ 720.000,00
14	02.05.02.018-6	**ULTRASSONOGRRAFIA TRANSVAGINAL E OU TRANSVAGINAL OBSTÉTRICA	9.600	200	R\$78,00	200	R\$ 15.600,00	R\$62.400,00	R\$ 748.800,00

* O valor referenciado é a média do mapa de preço

** O valor referenciado é a mediana do mapa de preço

Serviços Médicos Especializados em Radiologia e diagnóstico por imagem, serão contratados por execução de exames. Poderão ser contratado para realização dos exames até 4 profissionais..

03. PNEUMOLOGIA

ITEM	Código	DESCRIÇÃO	Número estimado de procedimentos a serem contratados	Quantidade máxima de procedimentos por Mês/médico	Valor Unitário do procedimento	Quantidade Máxima de procedimentos mensais por Médico *	Valor máximo estimado mensal por procedimentos/ médico	Valor Estimado mensal	Valor total da contratação no período de 12 meses
------	--------	-----------	--	---	--------------------------------	---	--	-----------------------	---





Governo de **Rio do Sul**

Secretaria de
Saúde

1	02.11.08.005-5	ESPIROMETRIA OU PROVA DE FUNÇÃO PULMONAR COMPLETA COM BRONCODILATADOR	4.800	200	R\$ 6,36	200	R\$ 1.272,00	R\$2.544,00	R\$ 30.528,00
---	----------------	---	-------	-----	----------	-----	--------------	-------------	---------------

Serviços Médicos Especializados em Pneumologia, poderão ser contratado para realização dos exames até 2 profissionais.

04. OFTALMOLOGIA

Item	Código	Descrição	Número estimado de procedimentos a serem contratados	Quantidade máxima de procedimentos por Mês / por médico	Valor Unitário do procedimento	Quantidade Máxima de procedimentos mensais por Médico *	Valor máximo estimado mensal por procedimentos/ médico	Valor Estimado mensal/ numero médicos	Valor total contratação período de meses
1	02.11.06.002-0	BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO	38.400	400	R\$ 12,34	400	R\$ 4.936,00	R\$ 39.488,00	R\$ 473.856,00
2	02.11.06.001-1	BIOMETRIA ULTRASSÔNICA (MONOCULAR)	38.400	400	R\$ 24,24	400	R\$9.696,00	R\$ 77.568,00	R\$930.816,00
3	02.11.06.003-8	CAMPIMETRIA COMPUTADORIZADA OU MANUAL COM GRÁFICO	38.400	400	R\$ 40,00	400	R\$16.000,00	R\$ 128.000,00	R\$1.536.000,00
4	04.05.01.006-0	EPILAÇÃO DE CÍLIOS	38.400	400	R\$ 22,93	400	R\$9.172,00	R\$ 73.376,00	R\$ 880.512,00
5	02.11.06.010-0	FUNDOSCOPIA	38.400	400	R\$ 3,37	400	R\$1.348,00	R\$ 10.784,00	R\$ 129.408,00
6	02.11.06.011-9	GONIOSCOPIA	38.400	400	R\$ 6,74	400	R\$2.696,00	R\$ 21.568,00	R\$ 258.816,00
7	02.11.06.014-3	MICROSCOPIA ESPECULAR DE Córnea	38.400	400	R\$ 24,24	400	R\$9.696,00	R\$ 77.568,00	R\$ 930.816,00
8	02.11.06.012-7	MAPEAMENTO DE RETINA	38.400	400	R\$ 24,24	400	R\$9.696,00	R\$ 77.568,00	R\$ 930.816,00
9	02.05.02.002-0	PAQUIMETRIA ULTRASSÔNICA	38.400	400	R\$14,81	400	R\$5.924,00	R\$ 47.392,00	R\$ 568.704,00
10	02.11.06.015-1	POTENCIAL DE ACUIDADE VISUAL	38.400	400	R\$ 3,37	400	R\$1.348,00	R\$ 10784,00	R\$ 129.408,00
11	04.05.05.036-4	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PTERÍGIO	16.800	200	R\$ 209,55	200	R\$ 41.910,00	R\$ 41.910,00	R\$3.520.440,00
12	04.05.05.025-9	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA Córnea	38.400	400	R\$ 25,00	400	R\$10.000,00	R\$ 80.000,00	R\$960.000,00

ESTE DOCUMENTO É ASSINADO EM: 07/04/2016 16:41:53
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: https://c.ipm.com.br/p/7be2796e82edc





Governo de **Rio do Sul**

Secretaria de Saúde

13	02.11.06.017-8	RETINOGRAFIA COLORIDA BINOCULAR	38.400	400	R\$ 24,68	400	R\$9.872,00	R\$ 78.976,00	R\$947.712,00
14	02.11.06.025-9	TONOMETRIA	38.400	400	R\$ 3,37	400	R\$1.348,00	R\$ 10784,00	R\$129.408,00
15	02.11.06.026-7	TOPOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE CÔRNEA	38.400	400	R\$ 24,24	400	R\$9.696,00	R\$ 77.568,00	R\$930.816,00
16	02.11.06.023-2	TESTE ORTÓPTICO	38.400	400	R\$ 12,34	400	R\$ 4.936,00	R\$ 39.488,00	R\$ 473.856,00
17	02.05.02.008-9	ULTRASSONOGRAFIA DE GLOBO OCULAR /ORBITA (MONOCULAR)	38.400	400	R\$ 24,20	400	R\$9.680,00	R\$ 77.440,00	R\$ 929.280,00

Serviços Médicos Especializados em OFTALMOLOGIA, poderão ser contratado para realização dos exames e ou procedimentos até 8 profissionais.

05. GINECOLOGIA

ITEM	Código	DESCRIÇÃO	Número estimado de procedimentos a serem contratados	Quantidade máxima de procedimentos por mês/ médico	Valor Unitário do procedimento	Quantidade Máxima de procedimentos mensais por Médico *	Valor máximo estimado mensal por procedimentos/ médico	Valor Estimado mensal	Valor total da contratação no período de 12 meses
1	02.01.01.058-5	PUNÇÃO ASPIRATIVA DE MAMA POR AGULHA FINA	24.000	400	R\$ 66,48	400	R\$ 26.592,00	R\$ 132.960,00	R\$ 1.595.520,00
2	02.01.01.066-6	BIOPSIA DO COLO UTERINO	24.000	400	R\$ 18,33	400	R\$7. 332,00	R\$ 36.660,00	R\$ 439.920,00
3	04.01.01.011-2	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO SUBCUTÂNEO	24.000	400	R\$ 11,84	400	R\$4.736,00	R\$ 23.680,00	R\$ 284.160,00
4	04.01.01.004-0	ELETROCOAGULACAO DE LESAO CUTÂNEA	24.000	400	R\$ 11,84	400	R\$4.736,00	R\$ 23.680,00	R\$284.160,00

Poderão ser contratado para realização dos procedimentos até 5 profissionais

06. ORTOPEDIA

ITEM	Código	DESCRIÇÃO	Número estimado de procedimentos a serem contratados	Quantidade máxima de procedimentos por Mês /médico	Valor Unitário do procedimento	Quantidade Máxima de procedimentos mensais por Médico *	Valor máximo estimado mensal por procedimentos/ médico	Valor Estimado mensal	Valor total da contratação no período de 12 meses
------	--------	-----------	--	--	--------------------------------	---	--	-----------------------	---



Governo de **Rio do Sul**

Secretaria de
Saúde

1	03.03.09.003-0	INFILTRAÇÃO DE SUBSTANCIAS EM CAVIDADE SINOVIAL (ARTICULAÇÃO, BAINHA TENDINOSA)	28.800	400	R\$ 5,63	400	R\$2.252,00	R\$13.512,00	R\$ 162.144,00
---	----------------	---	--------	-----	----------	-----	-------------	--------------	----------------

Poderão ser contratado para realização dos procedimentos até 6 profissionais.

07. PROCEDIMENTOS DA PEQUENA CIRURGIA

CIRURGIA GERAL / DERMATOLOGIA / CIRURGIA PLASTICA

Item	Código	Descrição	Número estimado de procedimentos a serem contratados	Quantidade máxima de procedimentos por Mês / médico	Valor Unitário do procedimentos	Quantidade Máxima de procedimentos mensais por Médico *	Valor máximo estimado mensal por procedimentos/ médico	Valor Estimado mensal/ numero de médicos	Valor total contratação período de meses
1	02.01.01.0002-0	BIÓPSIA/PUNÇÃO DE TUMOR SUPERFICIAL DA PELE	33.600	400	R\$ 14,10	400	R\$5.640,00	R\$ 39.480,00	R\$473.760,00
2	4.01.01.001-5	CURATIVO GRAU II C/ OU S/ DEBRIDAMENTO	33.600	400	R\$ 32,40	400	R\$12.960,00	R\$ 90.720,00	R\$ 1.088.640,00
3	04.01.01.004-0	ELETROCOAGULAÇÃO DE LESÃO CUTÂNEA	33.600	400	R\$ 11,84	400	R\$4.736,00	R\$ 33.152,00	R\$ 397.824,00
4	04.01.01.005-8	EXCISÃO DE LESÃO E OU SUTURA DE PELE E ANEXOS	33.600	400	R\$23,16	400	R\$ 9.264,00	R\$ 64.848,00	R\$ 778.176,00
5	04.01.01.007-4	EXERESE DE TUMOR DE PELE E ANEXO, LIPOMA, CISTO SEBÁCEO	33.600	400	R\$ 12,46	400	R\$ 4.984,00	R\$34.888,00	R\$ 418.656,00
6	04.01.01.009-0	FULGURAÇÃO / CAUTERIZAÇÃO QUÍMICA DE LESÕES CUTÂNEAS	33.600	400	R\$ 11,84	400	R\$4.736,00	R\$ 33.152,00	R\$ 397.824,00
7	04.01.02.004-5	EXCISÃO E ENXERTO DE PELE (HEMANGIOMA, NEVUS OU TUMOR)	16.800	200	R\$106,55	200	R\$ 21.310,00	R\$ 149.700,00	R\$ 1.790.040,00
8	04.01.02.005-3	EXCISÃO E SUTURA DE LESÃO NA PELE C/ PLÁSTICA EM Z OU ROTAÇÃO DE RETALHO	16.800	200	R\$106,55	200	R\$ 21.310,00	R\$ 149.700,00	R\$ 1.790.040,00

ESSE DOCUMENTO FOI GERADO EM 04/04/2026 16:41 -03:00 -03 PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: https://c.ipm.com.br/p/7be2796e82edc





Governo de **Rio do Sul**

Secretaria de Saúde

9	04.04.02009-7	EXCISÃO E SUTURA DE LESÃO NA BOCA	33.600	400	R\$ 12,00	400	R\$ 4.800,00	R\$ 33.600,00	R\$ 403.200,00
10	04.05.01.018-4	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE BLEFAROCALASE	16.800	200	R\$ 95,42	200	R\$ 19.084,00	R\$133.588,00	R\$ 1.603.056,00
11	04.05.04.019-9	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE XANTELASMA	16.800	200	R\$116,42	200	R\$ 23.284,00	R\$162.988,00	R\$ 1.955.856,00
12	04.06.02.013-2	EXCISÃO E SUTURA DE HEMANGIOMA	33.600	400	R\$ 29,86	400	R\$11.944,00	R\$83.608,00	R\$ 1.003.296,00
13	04.06.02.014-0	EXCISÃO E SUTURA DE LINFANGIOMA /NEVUS	33.600	400	R\$ 29,86	400	R\$11.944,00	R\$83.608,00	R\$ 1.003.296,00
14	04.13.04.011-9	RECONSTRUÇÃO DE LÓBULO DA ORELHA	16.800	200	R\$ 161,38	200	R\$32.276,00	R\$ 225.932,00	R\$ 2.711.184,00
15	04.13.04.009-7	PREPARO DE RETALHO	16.800	200	R\$ 99,64	200	R\$ 19.928,00	R\$ 139.496,00	R\$ 1.673.952,00
16	02.01.01.037-2	BIOPSIA DE PELE E PARTES MOLES	33.600	400	R\$ 25,83	400	R\$10.332,00	R\$ 72.324,00	R\$ 867.888,00
17	04.01.02.010-0	EXTIRPAÇÃO E SUPRESSÃO DE LESÃO DE PELE E DE TECIDO CELULAR SUBCUTÂNEO	33.600	400	R\$ 60,83	400	R\$24.332,00	R\$ 170.324,00	R\$2.043.888,00
18	04.13.04.021-6	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE RETRAÇÃO CICATRICIAL EM 1 ESTÁGIO	16.800	200	R\$ 179,97	200	R\$35.994,00	R\$ 251.958,00	R\$ 3.023.496,00
19	04.01.01.012-0	RETIRADA DE LESAO POR SHAVING	33.600	400	R\$ 19,79	400	R\$7.916,00	R\$ 55.412,00	R\$ 664.944,00
20	04.01.02.007-0	EXÉRESE DE CISTO DERMOIDE	33.600	400	R\$ 55,29	400	R\$ 22.116,00	R\$154.812,00	R\$ 1.857.744,00
21	02.01.01.035-6	BIOPSIA DE PALPEBRA	33.600	400	R\$ 18,33	400	R\$7.332,00	R\$ 51.324,00	R\$ 615.888,00
22	04.13.04.015-1	TRANSFERÊNCIA INTERMEDIÁRIA DE RETALHO	33.600	400	R\$ 30,72	400	R\$ 12.288,00	R\$ 86.016,00	R\$1.032.192,00
23	02.01.01.038-0	BIOPSIA DE PÊNIS	33.600	400	R\$ 18,33	400	R\$7.332,00	R\$ 51.324,00	R\$ 615.888,00
24	04.01.02.016-9	TRATAMENTO EM ESTÁGIOS SUBSEQUENTES DE ENXERTIA	16.800	200	R\$ 180,80	200	R\$36.160,00	R\$253.120,00	R\$3.037.440,00
25	04.05.01.017-6	SUTURA DE PÁLPEBRA	33.600	400	R\$ 43,21	400	R\$17.284,00	R\$ 120.988,00	R\$1.451.856,00
26	04.01.02.015-0	TRATAMENTO CIRÚRGICO DO SINUS PRÉ-AURICULAR	33.600	400	R\$ 56,88	400	R\$ 22.752,00	R\$ 159.264,00	R\$1.911.168,00
27	04.13.04.012-7	RECONSTRUÇÃO DE POLO SUPERIOR DA ORELHA	16.800	200	R\$ 146,71	200	R\$ 29.342,00	R\$ 205.394,00	R\$2.464.728,00
28	04.01.02.003-7	ENXERTO LIVRE DE PELE TOTAL	16.800	200	R\$ 175,13	200	R\$ 35.026,00	R\$ 245.182,00	R\$ 2.942.184,00
29	04.05.04.020-2	TRATAMENTO DE PTOSE PALPEBRAL	16.800	200	R\$ 114,31	200	R\$ 22.862,00	R\$160.034,00	R\$1.920.408,00

ESTE DOCUMENTO FOI GERADO EM: 17/04/2026 06:41 -03:00 -04
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: https://c.ipm.br/7be799f8e82c-dc





Governo de **Rio do Sul**

Secretaria de **Saúde**

Poderão ser contratado para realização dos procedimentos até 2 profissionais na área de cirurgia geral, 02 profissionais de cirurgia Plástica e 3 profissionais na dermatologia -

Observação: O quantitativo total de procedimentos será dividido de forma igualitária entre as especialidades de Dermatologia e Cirurgia Geral, considerando a similaridade da demanda reprimida identificada, a capacidade operacional disponível e a necessidade de garantir equidade no acesso aos serviços ofertados no âmbito do SUS.

A contratação de **serviços médicos especializados** para realização de exames de **Cirurgia geral e dermatologia**, a serem executados por profissional médico devidamente habilitado e com registro ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM), com a correspondente qualificação técnica para a realização dos referidos procedimentos provisionamos a contratação de até oito profissionais.

A Quantidade Máxima de consultas mensais / procedimentos e ou exames de diagnóstico por Médico foi calculado, considerando 20 dias trabalhados no mês.

1.2. O valor máximo estimado para atender a despesa do edital de contratação, será de **RS\$131.767.032,00** (cento e trinta e um milhões e setecentos e sessenta e sete mil e trinta e dois reais), sendo que o pagamento dos profissionais é condicionado ao serviço efetivamente prestado.

1.3. A execução dos serviços prestados deverá ser registrada e apresentada mensalmente pela CONTRATADA, por meio do Sistema de Informação Ambulatorial, ou outro sistema disponibilizado pelo Ministério da Saúde.

1.4. Os serviços serão prestados na Policlínica de Referência Regional – Leandro Dellajustina, localizada na rua tuiuti nº154, bairro centro - Rio do Sul/SC, de segunda a sexta feira, no período das 06:30 h as 17 h e os serviços de clínica geral poderá ser prestados nas unidades de saúde da família do município de Rio do Sul/SC.

1.5. Considerando a necessidade de equipamentos específicos, as especialidades de Médico **Oftalmologista e otorrinolaringologista** poderão prestar serviços em consultório próprio, desde que este esteja localizado dentro do perímetro urbano de Rio do Sul/ SC

1.6. Durante o período que estiver no local da prestação de serviço o credenciado não poderá recusar-se a executar o objeto injustificadamente.

1.7. A classificação dos credenciados será definida com base na ordem da entrega dos documentos de habilitação.





Governo de **Rio do Sul**

**Secretaria de
Saúde**

1.8. O município procederá com as contratações de imediato dos primeiros credenciados com a respectiva distribuição equitativa das vagas, sendo que os demais habilitados ocorrerá conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde, respeitando a ordem de classificação.

1.9. A quantidade mínima de consultas por credenciado é de 10 consultas semanais.

1.10. O reajuste dos valores serão referenciados no percentual de reajuste da tabela SUS.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. São obrigações da Contratante:

4.1.1. Exigir o cumprimento do serviço, segundo suas especificações, prazos e demais condições deste termo e seus demais anexos do Edital.

4.1.2. Realizar os encaminhamentos/ agendamentos dos usuários.

4.1.3. Acompanhar a execução dos serviços e avaliar, a responsabilidade do Credenciado, podendo rejeitá-los, mediante justificativa;

4.1.4. Comunicar o Credenciado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço prestado, para que seja reparado ou corrigido;

4.1.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Credenciado, através de comissão/servidor especialmente designado;

4.1.6. Fornecer instruções necessárias à execução dos serviços dos materiais e cumprir com os pagamentos nas condições dos preços pactuados;





Governo de **Rio do Sul**

**Secretaria de
Saúde**

4.1.7. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

4.1.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Credenciado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Credenciado.

5. OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

5.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes a execução dos procedimentos em perfeitas condições, conforme especificações, prazos constantes neste termo de referência e demais anexos, acompanhado da respectiva Nota Fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: descrição do serviço realizado, com o relatório se necessário for.

5.2. Estar em conformidade com os critérios da legislação e habilitados.

5.3. Não poderá haver qualquer distinção entre o atendimento destinado aos pacientes do SUS tratando os com dignidade e respeito de modo igualitário e universal.

5.4. A CONTRATADO (A) respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.

5.5. A cobrança de qualquer valor excedente dos pacientes ou de seus responsáveis acarretará na imediata rescisão do contrato e sujeição à Declaração de Inidoneidade e responsabilização Civil e Criminal.

5.6. A CONTRATADO (A) responderá exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Secretaria Municipal de Saúde

5.7. A CONTRATADO (A) deverá manter-se, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações anteriores e com as condições de habilitação exigidas neste instrumento.

5.8. Em caso de atraso na entrega do boletim de produção ambulatorial – BPA, por parte do credenciado (a), ficará o pagamento da fatura correspondente, prorrogado proporcionalmente.

5.9. A execução dos serviços prestados deverá ser registrada no sistema próprio do Município e apresentada mensalmente pela CONTRATADA, por meio do Sistema de Informação

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/04/2026 16:41 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/p/7be2796e82edc>





Governo de **Rio do Sul**

**Secretaria de
Saúde**

Ambulatorial ou outro sistema disponibilizado pelo Ministério da Saúde.

5.10. A CONTRATADO (A) deverá estar disponível a prestação do serviço contratado a Secretaria Municipal de Saúde de Rio do Sul a partir do momento da assinatura do contrato.

5.11. A CONTRATADO (A) executar, conforme a melhor técnica, os serviços especializados/terapêuticos obedecendo rigorosamente, as normas técnicas respectivas.

5.12. Comunicar à Secretaria Municipal de Saúde toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização.

5.13. A CONTRATADO (A) deverá responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar às pacientes do SUS e a terceiros a ele vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao credenciado (a) o direito de regresso.

5.14. Apresentar sempre que solicitado pela Secretaria de Saúde, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas;

6. DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. Durante a vigência deste instrumento, o credenciado deverá cumprir contínua e integralmente o disposto no Edital e nos termos contratuais que celebrar com a entidade contratante.

6.2. O não cumprimento das disposições mencionadas neste Edital, poderá acarretar as seguintes penalidades à Credenciada, garantido o contraditório e a ampla defesa e sem prejuízo de outras sanções cabíveis:

I. Advertência por escrito;

II. Suspensão temporária do seu credenciamento;

III. Descredenciamento, assegurado o contraditório e ampla defesa.

6.2.1. Será critério para descredenciamento:

a) Má prestação e descumprimento das cláusulas contratuais, verificada em processo





Governo de **Rio do Sul**

**Secretaria de
Saúde**

administrativo específico, com garantia do contraditório.

b) Registro de 03 (três) ouvidorias em nome do credenciado, que tenha a sua veracidade comprovada.

6.3. A Credenciado, poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita a contratante, cujo deferimento deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias. O pedido de descredenciamento não desincumbe a credenciada do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas neste edital.

6.4. Durante a vigência do credenciamento é obrigatório que os credenciados mantenham regularizadas todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico financeira e regularidade fiscal, relacionadas às condições de credenciamento.

6.5. A Secretaria Municipal de Saúde, em acordo com a Lei nº 14.133/21 e suas alterações, poderá revogar o credenciamento quando assim exigir o interesse público, mediante decisão fundamentada, sem que reste qualquer direito de indenização em favor dos credenciados, mas garantindo-se o pagamento dos serviços prestados até a data da revogação.

7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. Providenciar o pagamento devido a CONTRATADA, dentro do prazo de até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal da data da entrega e instalação do objeto, desde que cumpridos os requisitos estabelecidos neste Termo e demais anexos do edital, com o devido número da licitação.

7.2. As Notas Fiscais deverão conter a identificação da unidade requisitante, indicação expressa do número desta licitação, do número do processo, a identificação da contratada, a especificação dos itens, as quantidades, datas e horários e endereço de entrega.

7.3. O pagamento somente será efetuado mediante verificação da execução do serviço e da manutenção das condições de habilitação do Credenciado, e assinado por profissional responsável da Secretaria de Saúde.

7.4. A fiscalização poderá ser feita por empresa contratada/designada pelo Município de Rio do Sul.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/04/2026 16:41 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESE: <https://c.ipm.com.br/p/7be2796e82edc>





Governo de **Rio do Sul**

**Secretaria de
Saúde**

7.5. Nota Fiscal vistada pelo Secretária de Saúde ou pelo seu designado.

7.6. A duração do Contrato que vier a ser assinado poderá ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, através de Termo Aditivos, até o limite de 120 (cento e vinte) meses, nos termos dos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133/21.

7.7. O pagamento será feito mediante crédito em conta-corrente em nome da Contratada, em instituição financeira, agência e conta-corrente por ela indicada.

8. DOS CRITÉRIOS PARA CONTRATAÇÃO

O presente credenciamento fundamenta-se no **Art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021**, caracterizando-se como uma contratação **paralela e não excludente** de serviços médicos especializados. Tal procedimento justifica-se pela viabilidade e vantagem para a Administração em manter múltiplos prestadores ativos simultaneamente, sob condições e tabelas de remuneração padronizadas. A distribuição da demanda entre os credenciados observará **critérios objetivos e impessoais** definidos neste edital, através de **Escala previamente organizada pela Secretaria de Saúde, conforme** necessidade do serviço, e **Especialidade médica específica**, quando a demanda exigir; garantindo-se a rotatividade e a igualdade de oportunidades entre todos os profissionais ou empresas habilitadas.

O credenciamento não gera direito à contratação automática, tampouco garantia de volume mínimo de atendimentos, ficando a efetiva contratação condicionada:

I– À programação da Secretaria Municipal de Saúde;

II – À disponibilidade orçamentária e financeira (art. 150 da Lei nº 14.133/2021).

8.1. Os Credenciamentos serão formalizados mediante Contrato, no qual constará:

a) Qualificação das partes;

b) Objeto do credenciamento;

c) O valor estimado a ser pago ao profissional/empresa, bem como o valor a ser pago por atendimento;

d) O Valor máximo mensal;

e) A forma de pagamento será mediante apresentação de fatura e/ ou documento equivalente e do atestado firmado pelo gestor de saúde, de que os serviços foram prestados;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/04/2026 16:41 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESE: <https://c.ipm.com.br/p/7be2796e82edc>





Governo de **Rio do Sul**

**Secretaria de
Saúde**

- f) A Dotação Orçamentária que garantirá o cumprimento da despesa;
- g) As penalidades pelo não cumprimento do ajuste, inclusive o descredenciamento;
- h) A indicação do Foro competente;
- i) Local, data e assinatura das partes;
- j) A convocação dos profissionais credenciados para assinatura do contrato será feita por meio de notificação via e-mail ou correios;
- k) As contratações se darão dentro da ordem do credenciamento e de acordo com a demanda presente e futura, na implantação e operacionalização dos serviços de saúde.
- l) O contrato terá vigência limitada ao respectivo crédito orçamentário, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, caso haja interesse entre as partes, na forma dos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133/21.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

9.2. Todo o prestador contratado ficará sujeito à auditoria do sistema Único de Saúde durante a vigência do contrato ou até quando a legislação vigente possibilitar tal ação, realizadas por auditores.

9.3. É vedado ao credenciado (a), delegar, subcontratar ou transferir, no todo ou em parte, os serviços constantes neste edital de credenciamento.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/04/2026 16:41 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/p/7be2796e82edc>





Governo de **Rio do Sul**

Secretaria de
Saúde

Rio do Sul, 09 de Abril de 2026.

CLAUDIO AZEVEDO DA SILVA

Secretário Municipal de Saúde

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/04/2026 16:41 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/p/7be2796e82edc>





Governo de
Rio do Sul

CREENCIAMENTO Nº 027/2026/FMS

Apêndice - ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/04/2026 16:41 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/p/7be2796e82edc>





Governo de **Rio do Sul**

Secretaria de
Saúde

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

REQUISITANTE

Prefeitura Municipal de Rio do Sul / Secretaria de Municipal de Saúde

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta alguns estudos para a contratação de solução que atenderá a necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Secretaria Municipal de Saúde é o órgão público do governo municipal responsável pela direção do Sistema Único de Saúde – SUS e atua garantindo a universalidade, a equidade e a integralidade das ações e serviços de saúde, visando o melhor uso dos recursos técnicos, humanos e financeiros.

Segundo a Constituição Federal, Artigo 196. “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”.

Atualmente, verifica-se um aumento na demanda por atendimentos e procedimentos médicos em diversas especialidades, o que supera a capacidade instalada e os recursos humanos disponíveis no quadro permanente desta instituição.

Tal situação tem ocasionado filas de espera e risco de desassistência, o que compromete a eficiência e a qualidade dos serviços de saúde prestados à população.

A contratação dos serviços médicos especializados para atendimento na Policlínica de Referência Regional, é imprescindível para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, buscando sempre o acolhimento e resolutividade, em conformidade com a Comissão Intergestores Bipartite, que no uso de suas atribuições, aprova o Plano de ações estratégicas para o enfrentamento das doenças

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/04/2026 16:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p/7be2796e82edc>





Governo de **Rio do Sul**

Secretaria de **Saúde**

crônicas não transmissíveis (DCNT) no estado de Santa Catarina, o qual engloba o conjunto de ações que buscam promoção da saúde, prevenção de doenças e assistência à saúde em todos os níveis de complexidade, considerando as dimensões biológica, social e cultural dos sujeitos.

A presente contratação tem por objetivo atender à demanda crescente de atendimentos ambulatoriais clínicos e especializados, pequenas cirurgias e procedimentos e a prestação de serviços médicos especializados para realização de exames de ultrassonografia, a serem executados por profissional médico devidamente habilitado, com a correspondente qualificação técnica para a realização e emissão de laudos de exames ultrassonográficos, a remuneração do profissional contratado ocorrerá exclusivamente por exame efetivamente realizado e devidamente laudado, nas unidades de saúde do município, visando garantir a continuidade e a integralidade da assistência à população.

Atualmente, observa-se um aumento significativo na procura por consultas médicas, curativos, drenagens, suturas, retiradas de corpos estranhos e outros procedimentos de baixa complexidade, que exigem estrutura adequada e profissionais capacitados para execução segura e resolutiva.

Os atendimentos ambulatoriais são essenciais para o **diagnóstico precoce, acompanhamento de doenças crônicas, tratamento de intercorrências agudas** e realização de procedimentos de menor porte que evitam encaminhamentos desnecessários a níveis hospitalares, contribuindo para a **redução de filas, otimização de recursos e maior resolutividade da atenção primária e especializada**.

A insuficiência de recursos humanos e a alta demanda reprimida nas unidades justificam a necessidade de contratação de serviços complementares, assegurando o cumprimento dos princípios do **SUS** — universalidade, integralidade e equidade —, além de garantir o acesso oportuno e qualificado aos usuários.

2 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

2.1. Da Necessidade Administrativa

A presente contratação visa suprir demanda assistencial na área de atendimento médico e procedimentos, destinada aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), considerando a insuficiência da estrutura atualmente disponível no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

Após levantamento interno realizado pelo setor de gestão de pessoas e pela coordenação técnica da área, constatou-se que:

- O quadro funcional atualmente conta com profissionais na especialidade objeto deste ETP:

Especialidade	Carga horária	Quantidade
---------------	---------------	------------





Governo de **Rio do Sul**

Secretaria de **Saúde**

Clinico geral (UBS)	40 hs	18
Clinico geral	20 hs	02
Cirurgia geral	20 hs	02
Psiquiatria	20hs	01
Pediatra	10hs	02
Ênfase em saúde mental	40hs	01

O Município declara que a organização e o funcionamento das ações e serviços de Atenção Primária à Saúde estão estruturados em estrita observância às diretrizes estabelecidas na Portaria de Consolidação nº 2/2017, a qual institui a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB).

Nesse contexto, as 17 equipes da Estratégia Saúde da Família (ESF) encontram-se devidamente constituídas conforme os parâmetros normativos vigentes, contemplando a composição mínima obrigatória, qual seja: profissional médico, enfermeiro, técnico ou auxiliar de enfermagem e agentes comunitários de saúde, e temos duas Equipes de Atenção Primária assegurando, assim, a integralidade e a continuidade da assistência à população adscrita.

Médicos da Atenção Básica

Nas equipes de Atenção Primária (Albertina e Itoupava) a médica é concursada 40 horas porém nas EAP a exigência do Ministério da Saúde é um médico 20 horas/ semanais.

Nas demais Unidades os médicos trabalham 40 horas.

BAIRRO	NOME DO PROFISSIONAL	FORMA DE CONTRATAÇÃO
Barra do Trombudo	Tiago Yalcon	Concursado
Barragem	Larissa Cristine Rossetti	Concursado
Budag	Júlia Nascimento	Concursado
Boa vista	Luana B. Ribeiro da Silva	Concursado
Bela Aliança	Maria Eduarda Chiquetti	Concursado
Brehmer	Mariane Máisa Lembeck	Concursado
Canoas	Priscila Becker da Silva	Concursado
Canta Galo	Lucas G. Barros de Jesus	Concursado
Fundo canoas	Pedro Diego Salces	Programa mais médico
Laranjeiras	Bruna Holler Voss	Concursado
Pamplona / J. Alexandro	Verena B. Dos Santos Yung	Programa mais médico
Progresso	Rafaella A. M. Machado	Concursado





Governo de **Rio do Sul**

Secretaria de **Saúde**

Rainha	Lucas Baptistella Barbieri	Concursado
Santa Rita	Iago Felipe Alexandrini	Concursado
Santana	Isabela de Lima Derner	Concursado
Sumaré	Juan Pablo Camilo	Concursado
Taboão	Larissa Mendes	Concursado
EAP Itoupava	Beatriz Nienkotter	Segunda e quarta: 07:30-11:30/13:00-17:00 sexta:07:30-11:30
EAP Albertina	Beatriz Nienkotter	Terça e quinta: 07:30-11:30 e 13:00-17:00 Sexta:13:00 -17:00

Ressalta-se que o Município adota as medidas administrativas necessárias para garantir a manutenção da equipe mínima, especialmente no que se refere à presença do profissional médico, elemento essencial para o adequado funcionamento da ESF, conforme preconizado pela normativa ministerial. Ademais, busca-se, sempre que possível, a atuação de profissionais com perfil compatível com a Medicina de Família e Comunidade, em consonância com as diretrizes da PNAB.

Cumprir destacar que a estruturação das equipes observa, ainda, os princípios da territorialização, adscrição de clientela, vínculo longitudinal e coordenação do cuidado, pilares fundamentais da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Dessa forma, resta evidenciado que o Município atende integralmente às disposições normativas vigentes, mantendo suas equipes de Saúde da Família em conformidade com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Saúde, garantindo a regularidade da prestação dos serviços, a qualidade da assistência e a elegibilidade para o recebimento de recursos federais vinculados à Atenção Primária.

- A demanda média mensal é de aproximadamente 14.360 atendimentos/procedimentos;
- O déficit operacional é estimado em torno de 60 % da demanda reprimida;
- Não há profissionais suficientes para absorver o aumento da procura ou substituir afastamentos legais (férias, licenças e atestados).

Assim, evidencia-se risco de desassistência parcial, aumento de filas de espera e comprometimento dos princípios da eficiência e continuidade do serviço público.

2.2. Da Análise das Alternativas Administrativas

Nos termos do planejamento exigido pela Lei nº 14.133/2021 (arts. 18 e 72), foram analisadas as seguintes alternativas:





Governo de **Rio do Sul**

Secretaria de
Saúde

I – Complementação do Quadro Existente

Verificou-se a inexistência de banco de reserva ou candidatos aprovados em concurso público vigente aptos à convocação imediata em algumas especialidades.

A ampliação do quadro permanente demandaria:

- Criação de cargos por lei;
- Previsão orçamentária continuada;
- Realização de concurso público;
- Prazo estimado superior a 12 meses.

Tal medida não atende à necessidade imediata e tampouco se mostra proporcional diante da oscilação da demanda.

II – Realização de Concurso Público

Em relação aos Editais de Concurso Público nº 01/2023 e nº 01/2025, informa-se que ambos foram regularmente realizados, tendo resultado na aprovação de candidatos para diversas especialidades. Destaca-se que os candidatos aprovados foram devidamente convocados conforme a necessidade da Administração Pública.

Contudo, verifica-se que, para algumas especialidades, não houve candidatos aprovados ou, quando houve, os convocados não manifestaram interesse ou não assumiram os cargos, permanecendo, portanto, vacâncias nos respectivos postos de trabalho.

Ressalta-se que tal situação tem impactado diretamente a composição completa das equipes, especialmente em áreas estratégicas da saúde, nas quais já se observa dificuldade histórica de provimento de profissionais.

Diante desse cenário, a Administração tem adotado medidas alternativas para garantir a continuidade e a regularidade dos serviços públicos, enquanto aguarda o preenchimento definitivo das vagas, seja por meio de novos certames, processos seletivos simplificados ou outras formas legalmente previstas.

O concurso público, embora regra constitucional para provimento de cargos efetivos, não se mostra adequado no presente caso porque:

- A demanda é variável e depende de regulação e procura espontânea;
- Geraria aumento permanente de despesa com pessoal;
- Há limites prudenciais impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal;
- O tempo necessário para conclusão do certame é incompatível com a urgência assistencial;
- O valor praticado para remuneração dos serviços médicos fica inferior ao ofertado pelo mercado.





Governo de **Rio do Sul**

Secretaria de
Saúde

III – Processo Seletivo Simplificado

A contratação temporária também foi considerada. Contudo:

- Pressupõe necessidade temporária excepcional;
- Gera vínculo administrativo contínuo;
- Não assegura flexibilidade para absorver variações na produção;
- Não permite pagamento por procedimento efetivamente realizado.

Assim, não se revela a alternativa mais eficiente para o modelo assistencial pretendido.

IV – Licitação Competitiva (Pregão ou Concorrência)

A realização de procedimento competitivo tradicional pressupõe a seleção de um ou alguns vencedores, o que limitaria artificialmente a oferta do serviço.

No caso concreto:

- O serviço pode ser prestado simultaneamente por múltiplos profissionais habilitados;
- Não há exclusividade técnica;
- Não há interesse público na escolha de apenas um prestador;
- O objetivo é ampliar a rede assistencial complementar.

Dessa forma, a competição formal não atenderia à finalidade pública.

2.3. Da Fundamentação Jurídica do Credenciamento

O credenciamento encontra amparo no art. 79 da Lei nº 14.133/2021, configurando hipótese de contratação direta por inviabilidade de competição.

A inviabilidade de competição, no presente caso, não decorre da inexistência de interessados, mas da impossibilidade jurídica e técnica de estabelecer disputa para selecionar apenas um vencedor quando:

- A Administração pretende contratar todos os interessados que preencham os requisitos técnicos;
- O preço será previamente fixado com base em tabela pública (SUS) ou valor definido pela Administração;
- O serviço é divisível e pode ser executado simultaneamente por diversos credenciados;
- Não há critério objetivo de julgamento que justifique a exclusão de interessados igualmente aptos.

Logo, a competição é inviável porque o interesse público não está na seleção da “melhor proposta”, mas na formação de rede complementar de prestadores aptos.

A jurisprudência dos Tribunais de Contas reconhece o credenciamento como instrumento adequado quando a Administração pretende ampliar a oferta de serviços padronizados com remuneração previamente definida.





Governo de **Rio do Sul**

**Secretaria de
Saúde**

2.4. Da Vantagem e Conformidade com os Princípios Administrativos

O credenciamento atende aos princípios do Direito Administrativo, especialmente:

- **Legalidade** – previsão expressa na Lei nº 14.133/2021;
- **Eficiência** – pagamento por produção efetivamente realizada;
- **Economicidade** – ausência de vínculo permanente e encargos típicos de pessoal;
- **Isonomia** – possibilidade de adesão de todos os interessados que atendam aos requisitos;
- **Continuidade do serviço público** – mitigação de filas e risco de desassistência.

Além disso, permite:

- Flexibilidade operacional;
- Ampliação imediata da capacidade de atendimento;
- Controle por metas e produtividade;
- Redução da demanda reprimida

E também informamos que os procedimentos e pequenas cirurgias serão pagos valores baseados na tabela Sigtap com acréscimo em alguns procedimentos por falta de profissionais para o desenvolvimento.

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Dentre as soluções existentes, se observa que o credenciamento de profissional Médico Geral e Especialista através de contrato de prestação de serviços, ou seja, consultas e procedimentos, é a alternativa mais viável, pois a poderá contratar quantos profissionais forem necessários para ampliar a demanda, o pagamento de cada profissional será de acordo com o serviço efetivamente prestado, limitado ao teto mensal, o contrato terá duração de 12 meses, podendo ser renovado, conforme legislação de licitações e contratos administrativos.

A solução proposta consiste na contratação para prestação de serviços médicos ambulatoriais, abrangendo consultas clínicas e especializadas, pequenas cirurgias e procedimentos ambulatoriais de baixa complexidade, a serem realizados na policlínica de saúde do município, de acordo com as demandas.

A contratação visa ampliar a capacidade de atendimento da rede municipal de saúde, assegurando a continuidade e integralidade da assistência aos usuários do SUS. O serviço proposto complementará a atuação das equipes próprias, garantindo cobertura em áreas e procedimentos especializados em que não temos profissionais no quadro da Secretária ou demanda reprimida.

Os profissionais médicos contratados deverão ser habilitados, devidamente registrados nos respectivos conselhos, para execução de atendimentos clínicos, suturas, drenagens, curativos, retiradas de corpos





Governo de **Rio do Sul**

Secretaria de
Saúde

estranhos, entre outros procedimentos compatíveis com o nível ambulatorial, observando os protocolos técnicos e normas sanitárias vigentes.

Os atendimentos serão realizados em conformidade com o planejamento da Secretaria Municipal de Saúde, de modo integrado à rede assistencial, priorizando a resolutividade, a segurança do paciente e o uso racional dos recursos públicos.

A solução contempla também o registro das informações em prontuário, o fornecimento de relatórios de produção e a utilização de infraestrutura existente nas unidades de saúde, sem necessidade de aquisição de equipamentos ou insumos adicionais por parte da administração, salvo os já disponíveis.

Com essa contratação, espera-se:

- Reduzir filas de espera para consultas e procedimentos ambulatoriais;
- Garantir atendimento oportuno e humanizado;
- Aumentar a resolutividade da atenção básica e especializada.
- Fortalecer a rede de atenção à saúde, com foco na resolutividade e na continuidade do cuidado.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, a habilitação dos interessados no presente credenciamento restringir-se-á à comprovação da capacidade jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e, quando cabível, qualificação econômico-financeira, exigindo-se exclusivamente a documentação necessária e suficiente à execução do objeto contratado.

Considerando tratar-se de contratação de serviços médicos, a documentação exigida deverá observar a natureza intelectual do serviço, a regulamentação profissional específica e os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.





Governo de **Rio do Sul**

**Secretaria de
Saúde**

I – DOCUMENTAÇÃO PARA PESSOA FÍSICA (MÉDICO)

1. Habilitação Jurídica (art. 66)

- a) Documento oficial de identificação com foto;
- b) Cadastro de Pessoa Física (CPF);

2. Regularidade Fiscal e Trabalhista (art. 68)

- a) Certidão de Regularidade perante a Fazenda Federal (incluindo Dívida Ativa da União);
- b) Certidão de Regularidade perante a Fazenda Estadual;
- c) Certidão de Regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

3. Qualificação Técnica (art. 67)

- a) Registro profissional ativo no Conselho Regional de Medicina – CRM da respectiva jurisdição;
- b) Certidão de regularidade profissional emitida pelo CRM;
- c) Registro de Qualificação de Especialista (RQE), quando o objeto exigir especialidade médica específica.

4. Atestado de Capacidade Técnica

Nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, poderá ser exigida a apresentação de:

- a) Atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução anterior de serviços médicos compatíveis com o objeto do credenciamento;
- b) O(s) atestado(s) deverá(ão) conter:
 - Identificação do emitente;
 - Descrição dos serviços prestados;
 - Período de execução;
 - Avaliação satisfatória da execução;
 - Assinatura do responsável pela emissão.

A exigência de quantitativos mínimos ou prazos específicos deverá ser devidamente justificada no processo administrativo, vedadas exigências desproporcionais ou restritivas.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/04/2026 16:41 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p/7be2796e82edc>





Governo de **Rio do Sul**

Secretaria de
Saúde

II – DOCUMENTAÇÃO PARA PESSOA JURÍDICA (CLÍNICA OU EMPRESA MÉDICA)

1. Habilitação Jurídica (art. 66)

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado;
- b) Comprovação de que o objeto social contempla a prestação de serviços médicos;
- c) Comprovante de inscrição no CNPJ;
- d) Documento de eleição dos administradores, quando aplicável.

2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista (art. 68)

- a) Certidão de regularidade perante a Fazenda Federal;
- b) Certidão de regularidade perante a Fazenda Estadual;
- c) Certidão de regularidade perante a Fazenda Municipal;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

3. Qualificação Técnica (art. 67)

- a) Registro da empresa no Conselho Regional de Medicina – CRM;
- b) Indicação formal do Responsável Técnico, com comprovação de registro ativo no CRM;
- c) Relação nominal dos profissionais que executarão os serviços;
- d) Comprovação da qualificação técnica individual dos profissionais vinculados, mediante:
 - Registro no CRM;
 - RQE, quando exigido.

4. Atestado de Capacidade Técnica da Pessoa Jurídica

- a) Atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de serviços médicos compatíveis com o objeto contratado;
- b) Os atestados deverão demonstrar:
 - Compatibilidade em características com o objeto;
 - Adequada execução dos serviços;
 - Identificação clara do período de prestação.

Nos termos do art. 67, § 2º, é vedada a exigência de comprovação de aptidão com restrições que comprometam a competitividade ou que não guardem pertinência com o objeto.





Governo de **Rio do Sul**

**Secretaria de
Saúde**

III – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (ART. 69)

Para pessoa jurídica:

- a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial;

Para pessoa física, não se exigirá qualificação econômico-financeira, salvo se houver justificativa expressa no processo.

IV – DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS

- a) Declaração de inexistência de impedimento para licitar ou contratar com a Administração Pública (art. 14);
- b) Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (para pessoa jurídica);
- c) Declaração de que cumpre as normas éticas e sanitárias aplicáveis à atividade médica.

5 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa das quantidades foi elaborada com base no histórico de atendimentos registrados na policlínica de saúde do município, bem como na demanda reprimida identificada pelos setores de regulação e atenção básica. Foram consideradas as necessidades de atendimentos clínicos, pequenas cirurgias e procedimentos ambulatoriais de baixa e média complexidade, de forma a garantir cobertura adequada e continuidade da assistência à população.

A previsão anual de atendimentos é de aproximadamente 600 consultas / mês e 200 procedimentos /mês, distribuídos conforme a capacidade operacional da policlínica de saúde e o planejamento da Secretaria Municipal de Saúde.

O valor das pequenas cirurgias, oftalmologia, pneumologia, dermatologia, cirurgia plástica serão de acordo com a tabela SIGTAP, valor tabela SUS, sem acréscimo.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS, ABRANGENDO CONSULTAS CLÍNICAS E ESPECIALIZADAS

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/04/2026 16:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p/7be2796e82edc>





Governo de **Rio do Sul**

Secretaria de **Saúde**

Item	Descrição	Número estimado de médicos a serem contratados	Quantidade máxima de consultas por período (matutino /vespertino) por médico	Valor Unitário da consulta	Quantidade Máxima de consultas mensais por Médico *	Valor máximo estimado mensal por médico	Valor Estimado mensal /numero de médicos	Valor total da contratação no período de 12 meses
1	* Serviço Médico CLINICO GERAL	10	12	R\$ 52,50	600	R\$31.500,00	R\$315.000,00	R\$3.780.000,00
2	*Serviço Médico Especializado em ANGIOLOGIA	8	12	R\$ 89,01	600	R\$53.406,00	R\$427.248,00	R\$5.126.976,00
3	*Serviço Médico Especializado em ANESTESIOLOGISTA	4	12	R\$86,25	600	R\$51.750,00	R\$ 207.000,00	R\$ 2.484.000,00
4	*Serviço Médico Especializado em CARDIOLOGIA	4	12	R\$ 86,60	600	R\$ 51.960,00	R\$ 207.840,00	R\$ 2.494.080,00
5	*Serviço Médico Especializado em CIR. CABEÇA E PESCOÇO	2	12	R\$84,00	600	R\$ 50.400,00	R\$ 100.800,00	R\$ 1.209.600,00
6	*Serviço Médico Especializado em CIRURG. GERAL	2	12	R\$ 86,25	600	R\$51.750,00	R\$ 103.500,00	R\$ 1.242.000,00
7	**Serviço Médico Especializado em CIRURG. PEDIÁTRICA	2	12	R\$85,00	600	R\$ 51.000,00	R\$ 102.000,00	R\$1.224.000,00
8	**Serviço Médico Especializado em CIRURG. PLÁSTICA	2	12	R\$85,00	600	R\$ 51.000,00	R\$ 102.000,00	R\$1.224.000,00
9	**Serviço Médico Especializado em CLÍNICA MÉDICA	2	12	R\$85,00	600	R\$ 51.000,00	R\$ 102.000,00	R\$1.224.000,00
10	*Serviço Médico Especializado em DERMATOLOGIA	3	12	R\$ 86,72	600	R\$52.032,00	R\$156.096,00	R\$1.873.152,00
11	**Serviço Médico Especializado em ENDOCRINOLOGIA/ METABOLOGIA	3	12	R\$85,00	600	R\$51.000,00	R\$153.000,00	R\$1.836.000,00
12	*Serviço Médico Especializado em ENDÓCRINO PEDIATRIA	2	12	R\$86,67	600	R\$52.002,00	R\$104.004,00	R\$1.248.048,00
13	*Serviço Médico Especializado em GASTROLOGIA	2	12	R\$ 84,33	600	R\$50.598,00	R\$101.196,00	R\$1.214.352,00

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/04/2026 16:41 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESE: <https://c.ipm.com.br/p/7be2796e82edc>





Governo de **Rio do Sul**

Secretaria de **Saúde**

14	*Serviço Médico Especializado em GERIATRA	2	12	R\$89,97	600	R\$53.982,00	R\$107.964,00	R\$1.295.568,00
15	**Serviço Médico Especializado em GINECOLOGIA	5	12	R\$85,00	600	R\$51.000,00	R\$ 255.000,00	R\$3.060.000,00
16	*Serviço Médico Especializado em HEMATOLOGIA	2	12	R\$89,97	600	R\$53.982,00	R\$107.964,00	R\$1.295.568,00
17	*Serviço Médico Especializado em INFECTOLOGIA	2	12	R\$89,97	600	R\$53.982,00	R\$107.964,00	R\$1.295.568,00
18	**Serviço Médico Especializado em MASTOLOGIA	2	12	R\$85,00	600	R\$51.000,00	R\$ 102.000,00	R\$1.224.000,00
19	**Serviço Médico Especializado em NEFROLOGIA	2	12	R\$85,00	600	R\$51.000,00	R\$ 102.000,00	R\$1.224.000,00
20	**Serviço Médico Especializado em NEUROLOGIA	2	12	R\$92,50	600	R\$55.500,00	R\$ 111.000,00	R\$1.332.000,00
21	*Serviço Médico Especializado em NEUROLOGIA	2	12	R\$ 83,33	600	R\$ 49.998,00	R\$ 99.960,00	R\$1.199.952,00
22	*Serviço Médico Especializado em OFTALMOLOGIA	8	12	R\$ 84,76	600	R\$50.856,00	R\$ 406.848,00	R\$ 4.882.176,00
23	*Serviço Médico Especializado em ORTOPIEDIA	6	12	R\$ 83,92	600	R\$ 50.352,00	R\$ 302.112,00	R\$3.625.344,00
24	*Serviço Médico Especializado em OTORRINOLARINGOLOGISTA	2	12	R\$ 89,14	600	R\$ 53.484,00	R\$ 106.968,00	R\$ 1.283.616,00
25	* Serviço Médico Especializado em PEDIATRIA	2	12	R\$81,67	600	R\$49.002,00	R\$98.004,00	R\$1.176.048,00
26	* Serviço Médico Especializado em PNEUMOLOGIA e ou CIRURGIA TORÁCICA	2	12	R\$ 82,22	600	R\$49.332,00	R\$98.664,00	R\$1.183.968,00
27	**Serviço Médico Especializado em PROCTOLOGIA	2	12	R\$85,00	600	R\$51.000,00	R\$ 102.000,00	R\$1.224.000,00
28	*Serviço Médico Especializado em PSIQUIATRIA	2	12	R\$89,14	600	R\$53.484,00	R\$106.968,00	R\$1.283.616,00

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/04/2026 16:41 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/p/7be2796e82edc>





Governo de **Rio do Sul**

Secretaria de
Saúde

29	*Serviço Médico Especializado em REUMATOLOGIA	2	12	R\$ 84,00	600	R\$50.400,00	R\$100.800,00	R\$1.209.600,00
30	*Serviço Médico Especializado em UROLOGIA	4	12	R\$84,13	600	R\$50.478,00	R\$ 201.912,00	R\$2.422.944,00
31	Serviço Médico Especializado em Radiologia e diagnóstico por imagem	4	12	***	-	-	-	-

* O valor referenciado é a média do mapa de preço

** O valor referenciado é a mediana do mapa de preço

*** Este item será pago por valor procedimento.

A contratação de **serviços médicos especializados** para realização de exames de **ultrassonografia**, a serem executados por profissional médico devidamente habilitado e com registro ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM), com a correspondente qualificação técnica para a realização e emissão de laudos de exames ultrassonográficos, a remuneração do profissional contratado ocorrerá exclusivamente por exame efetivamente realizado e devidamente laudado.

PRESTAÇÃO DE PROCEDIMENTOS MÉDICOS DE DIAGNÓSTICOS / TRATAMENTO

POR ESPECIALIDADE:

01.ANGIOLOGIA

ITEM	Código	DESCRIÇÃO	Número estimado de procedimentos a serem contratados	Quantidade máxima de procedimentos por Mês/ médico	Valor Unitário do procedimentos	Quantidade Máxima de procedimentos mensais por Médico *	Valor máximo estimado mensal por procedimentos/ médico	Valor Estimado mensal/ numero de médicos	Valor total da contratação no período de 12 meses
1	02.05.01.004-0-	*ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS de MMII (UNILATERAL)	3.840	40	R\$ 409,47	40	R\$ 16.378,16	R\$131.030,4	R\$ 1.572.364,8
2		*ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER ARTERIAL (UNILATERAL)	3.840	40	R\$ 310,82	40	R\$12.432,80	R\$99.462,40	R\$ 1.193.548,80
3		*ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER CARÓTIDAS (UNILATERAL)	3.840	40	R\$ 281,45	40	R\$ 11258,00	R\$90.064,00	R\$ 1.080.768,00

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/04/2026 16:41 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESE: <https://c.ipm.com.br/p/7be2796e82edc>





Governo de **Rio do Sul**

Secretaria de
Saúde

4	03.09.07.001-5-	**TRATAMENTO ESCLEROSANTE NÃO ESTÉTICO DE VARIZES DOS MEMBROS INFERIORES (UNILATERAL)	1.920	20	R\$ 957,67	20	R\$ 19.153,40	R\$ 153.227,20	R\$ 1.838.726,40
---	-----------------	---	-------	----	------------	----	---------------	----------------	------------------

Poderão ser contratado para realização dos exames até 8 profissionais

*** O valor referenciado é a média do mapa de preço**

**** O valor referenciado é a mediana do mapa de preço**

02. ULTRASSONOGRAFIA

Item	Código	Descrição	Número estimado de procedimentos a serem contratados	Quantidade máxima de procedimentos por mês / por médico	Valor Unitário do procedimento	Quantidade Máxima de procedimentos mensais por Médico *	Valor máximo estimado mensal por procedimentos/ médico	Valor Estimado mensal/ número de médicos	Valor total da contratação no período de 12 meses
1	02.05.02.004-6	**ULTRASSONOGRAFIA DE ABDÔMEN TOTAL	9.600	200	R\$80,45	200	R\$ 16.090,00	R\$ 64.360,00	R\$ 772.320,00
2	02.05.02.003-8	**ULTRASSONOGRAFIA DE ABDÔMEN SUPERIOR (FIGADO, VESÍCULA, VIAS BILIARES)	9.600	200	R\$78,00	200	R\$ 15.600,00	R\$62.400,00	R\$ 748.800,00
3	02.05.02.004-6	**ULTRASSONOGRAFIA DE ABDÔMEN INFERIOR	9.600	200	R\$73,90	200	R\$ 14.780,00	R\$ 59.120,00	R\$ 709.440,00
4	02.05.02.005-4	**ULTRASSONOGRAFIA DE APARELHO URINÁRIO (RINS, BEXIGA e VIAS URINÁRIAS)	9.600	200	R\$74,45	200	R\$ 14.890,00	R\$ 59.560,00	R\$ 714.720,00
5	02.05.02.006-2	**ULTRASSONOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO	9.600	200	R\$75,00	200	R\$ 15.000,00	R\$60.000,00	R\$ 720.000,00

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/04/2026 16:41 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/p/7be2796e82edc>





Governo de **Rio do Sul**

Secretaria de **Saúde**

6	02.05.02.007-0	**ULTRASSONOGRRAFIA BOLSA ESCROTAL OU TESTÍCULOS	9.600	200	R\$75,00	200	R\$ 15.000,00	R\$60.000,00	R\$ 720.000,00
7	02.05.02.021-6	**ULTRASSONOGRRAFIA DE MAMA BILATERAL OU UNILATERAL PARA AVALIAÇÃO DE POSSÍVEIS COMPLICAÇÕES E IMPLANTE DE PRÓTESE	9.600	200	R\$ 73,52	200	R\$ 14.704,00	R\$ 58.816,00	R\$ 705.792,00
8	02.05.02.053-4	*ULTRASSONOGRRAFIA DE ESTRUTURAS SUPERFICIAIS OU PARTES MOLES	9.600	200	R\$79,30	200	R\$ 15.860,00	R\$ 63.440,00	R\$ 761.280,00
9	02.05.02.004-6	*ULTRASSONOGRRAFIA DE PAREDE ABDOMINAL	9.600	200	R\$82,69	200	R\$ 16.538,00	R\$ 66.152,00	R\$ 793.824,00
10	02.05.02.010-0	**ULTRASSONOGRRAFIA DE PRÓSTATA (VIA ABDOMINAL)	9.600	200	R\$ 73,52	200	R\$ 14.704,00	R\$ 58.816,00	R\$ 705.792,00
11	02.05.02.016-0	*ULTRASSONOGRRAFIA PÉLVICA (GINECOLÓGICA)	9.600	200	R\$ 78,92	200	R\$ 15.784,00	R\$ 63.136,00	R\$ 757.632,00
12	02.05.02.012-7	**ULTRASSONOGRRAFIA DE TIREOIDE	9.600	200	R\$73,90	200	R\$ 14.780,00	R\$ 59.120,00	R\$ 709.440,00
13	02.05.02.014-3	**ULTRASSONOGRRAFIA OBSTÉTRICA	9.600	200	R\$75,00	200	R\$ 15.000,00	R\$60.000,00	R\$ 720.000,00
14	02.05.02.018-6	**ULTRASSONOGRRAFIA TRANSVAGINAL E OU TRANSVAGINAL OBSTÉTRICA	9.600	200	R\$78,00	200	R\$ 15.600,00	R\$62.400,00	R\$ 748.800,00

*** O valor referenciado é a média do mapa de preço**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/04/2026 16:41 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p/7be2796e82edc>





Governo de **Rio do Sul**

Secretaria de
Saúde

**** O valor referenciado é a mediana do mapa de preço**

Serviços Médicos Especializados em Radiologia e diagnóstico por imagem, serão contratados por execução de exames. Poderão ser contratado para realização dos exames até 4 profissionais.

03. PNEUMOLOGIA

Item	Código	Descrição	Número estimado de procedimentos a serem contratados	Quantidade máxima de procedimentos por Mês/médico	Valor Unitário do procedimento	Quantidade Máxima de procedimentos mensais por Médico *	Valor máximo estimado mensal por procedimentos/médico	Valor Estimado mensal/número de médico	Valor total da contratação no período de 12 meses
1	02.11.08.005-5	ESPIROMETRIA OU PROVA DE FUNÇÃO PULMONAR COMPLETA COM BRONCODILATADOR	4.800	200	R\$ 6,36	200	R\$ 1.272,00	R\$2.544,00	R\$ 30.528,00

Serviços Médicos Especializados em Pneumologia, poderão ser contratado para realização dos exames até 2 profissionais.

04. OFTALMOLOGIA

Item	Código	Descrição	Número estimado de procedimentos a serem contratados	Quantidade máxima de procedimentos por Mês / por médico	Valor Unitário do procedimento	Quantidade Máxima de procedimentos mensais por Médico *	Valor máximo estimado mensal por procedimentos/médico	Valor Estimado mensal/número de médicos	Valor total da contratação no período de 12 meses
1	02.11.06.002-0	BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO	38.400	400	R\$ 12,34	400	R\$ 4.936,00	R\$ 39.488,00	R\$ 473.856,00
2	02.11.06.001-1	BIOMETRIA ULTRASSÔNICA (MONOCULAR)	38.400	400	R\$ 24,24	400	R\$9.696,00	R\$ 77.568,00	R\$930.816,00
3	02.11.06.003-8	CAMPIMETRIA COMPUTADORIZADA OU MANUAL COM GRÁFICO	38.400	400	R\$ 40,00	400	R\$16.000,00	R\$ 128.000,00	R\$1.536.000,00
4	04.05.01.006-0	EPILAÇÃO DE CÍLIOS	38.400	400	R\$ 22,93	400	R\$9.172,00	R\$ 73.376,00	R\$ 880.512,00
5	02.11.06.010-0	FUNDOSCOPIA	38.400	400	R\$ 3,37	400	R\$1.348,00	R\$ 10.784,00	R\$ 129.408,00
6	02.11.06.011-9	GONIOSCOPIA	38.400	400	R\$ 6,74	400	R\$2.696,00	R\$ 21.568,00	R\$ 258.816,00
7	02.11.06.014-3	MICROSCOPIA ESPECULAR DE Córnea	38.400	400	R\$ 24,24	400	R\$9.696,00	R\$ 77.568,00	R\$ 930.816,00
8	02.11.06.012-7	MAPEAMENTO DE RETINA	38.400	400	R\$ 24,24	400	R\$9.696,00	R\$ 77.568,00	R\$ 930.816,00

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/04/2026 16:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p/7be2796e82edc>





Governo de **Rio do Sul**

Secretaria de Saúde

9	02.05.02.002-0	PAQUIMETRIA ULTRASSÔNICA	38.400	400	R\$14,81	400	R\$5.924,00	R\$ 47.392,00	R\$ 568.704,00
10	02.11.06.015-1	POTENCIAL DE ACUIDADE VISUAL	38.400	400	R\$ 3,37	400	R\$1.348,00	R\$ 10784,00	R\$ 129.408,00
11	04.05.05.036-4	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PTERÍGIO	16.800	200	R\$ 209,55	200	R\$ 41.910,00	R\$ 41.910,00	R\$3.520.440,00
12	04.05.05.025-9	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA Córnea	38.400	400	R\$ 25,00	400	R\$10.000,00	R\$ 80.000,00	R\$960.000,00
13	02.11.06.017-8	RETINOGRRAFIA COLORIDA BINOCULAR	38.400	400	R\$ 24,68	400	R\$9.872,00	R\$ 78.976,00	R\$947.712,00
14	02.11.06.025-9	TONOMETRIA	38.400	400	R\$ 3,37	400	R\$1.348,00	R\$ 10784,00	R\$129.408,00
15	02.11.06.026-7	TOPOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE Córnea	38.400	400	R\$ 24,24	400	R\$9.696,00	R\$ 77.568,00	R\$930.816,00
16	02.11.06.023-2	TESTE ORTÓPTICO	38.400	400	R\$ 12,34	400	R\$ 4.936,00	R\$ 39.488,00	R\$ 473.856,00
17	02.05.02.008-9	ULTRASSONOGRAFIA DE GLOBO OCULAR /ORBITA (MONOCULAR)	38.400	400	R\$ 24,20	400	R\$9.680,00	R\$ 77.440,00	R\$ 929.280,00

Serviços Médicos Especializados em OFTALMOLOGIA, poderão ser contratado para realização dos exames e ou procedimrntos até 8 profissionais.

05. GINECOLOGIA

Item	Código	Descrição	Número estimado de procedimentos a serem contratados	Quantidade máxima de procedimentos por mês/ médico	Valor Unitário do procedimentos	Quantidade Máxima de procedimentos mensais por Médico *	Valor máximo estimado mensal por procedimentos/ médico	Valor Estimado mensal / numero médicos	Valor total da contratação no período de 12 meses
1	02.01.01.058-5	PUNÇÃO ASPIRATIVA DE MAMA POR AGULHA FINA	24.000	400	R\$ 66,48	400	R\$ 26.592,00	R\$ 132.960,00	R\$ 1.595.520,00
2	02.01.01.066-6	BIOPSIA DO COLO UTERINO	24.000	400	R\$ 18,33	400	R\$7. 332,00	R\$ 36.660,00	R\$ 439.920,00
3	04.01.01.011-2	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO SUBCUTÂNEO	24.000	400	R\$ 11,84	400	R\$4.736,00	R\$ 23.680,00	R\$ 284.160,00
4	04.01.01.004-0	ELETROCOAGULACAO DE LESAO CUTÂNEA	24.000	400	R\$ 11,84	400	R\$4.736,00	R\$ 23.680,00	R\$284.160,00

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/04/2026 16:41 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p/7be2796e82edc>





Governo de **Rio do Sul**

Secretaria de
Saúde

Poderão ser contratado para realização dos procedimentos até 5 profissionais

06. ORTOPEDIA

Item	Código	Descrição	Número estimado de procedimentos a serem contratados	Quantidade máxima de procedimentos por Mês /médico	Valor Unitário do procedimentos	Quantidade Máxima de procedimento mensais por Médico *	Valor máximo estimado mensal por procedimentos/ médico	Valor Estimado mensal	Valor total da contratação no período de 12 meses
1	03.03.09.003-0	INFILTRAÇÃO DE SUBSTANCIAS EM CAVIDADE SINOVIAL (ARTICULAÇÃO, BAINHA TENDINOSA)	28.800	400	R\$ 5,63	400	R\$2.252,00	R\$13.512,00	R\$ 162.144,00

Poderão ser contratado para realização dos procedimentos até 6 profissionais

07. PROCEDIMENTOS DA PEQUENA CIRURGIA

CIRURGIA GERAL / DERMATOLOGIA/ CIRURGIA PLÁSTICA

Item	Código	Descrição	Número estimado de procedimentos a serem contratados	Quantidade máxima de procedimentos por Mês / médico	Valor Unitário do procedimentos	Quantidade Máxima de procedimentos mensais por Médico *	Valor máximo estimado mensal por procedimentos/ médico	Valor Estimado mensal/ numero de médicos	Valor total da contratação no período de 12 meses
1	02.01.01.0002-0	BIÓPSIA/PUNÇÃO DE TUMOR SUPERFICIAL DA PELE	33.600	400	R\$ 14,10	400	R\$5.640,00	R\$ 39.480,00	R\$473.760,00
2	4.01.01.001-5	CURATIVO GRAU II C/ OU S/ DEBRIDAMENTO	33.600	400	R\$ 32,40	400	R\$12.960,00	R\$ 90.720,00	R\$ 1.088.640,00
3	04.01.01.004-0	ELETROCOAGULAÇÃO DE LESÃO CUTÂNEA	33.600	400	R\$ 11,84	400	R\$4.736,00	R\$ 33.152,00	R\$ 397.824,00
4	04.01.01.005-8	EXCISÃO DE LESÃO E OU SUTURA DE PELE E ANEXOS	33.600	400	R\$23,16	400	R\$ 9.264,00	R\$ 64.848,00	R\$ 778.176,00
5	04.01.01.007-4	EXERESE DE TUMOR DE PELE E ANEXO, LIPOMA, CISTO SEBÁCEO	33.600	400	R\$ 12,46	400	R\$ 4.984,00	R\$34.888,00	R\$ 418.656,00
6	04.01.01.009-0	FULGURAÇÃO / CAUTERIZAÇÃO QUÍMICA DE LESÕES CUTÂNEAS	33.600	400	R\$ 11,84	400	R\$4.736,00	R\$ 33.152,00	R\$ 397.824,00

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/04/2026 16:41 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/p/7be2796e82edc>





Governo de **Rio do Sul**

Secretaria de **Saúde**

7	04.01.02.004-5	EXCISÃO E ENXERTO DE PELE (HEMANGIOMA, NEVUS OU TUMOR)	16.800	200	R\$106,55	200	R\$ 21.310,00	R\$ 149.700,00	R\$ 1.790.040,00
8	04.01.02.005-3	EXCISÃO E SUTURA DE LESÃO NA PELE C/ PLÁSTICA EM Z OU ROTAÇÃO DE RETALHO	16.800	200	R\$106,55	200	R\$ 21.310,00	R\$ 149.700,00	R\$ 1.790.040,00
9	04.04.02009-7	EXCISÃO E SUTURA DE LESÃO NA BOCA	33.600	400	R\$ 12,00	400	R\$ 4.800,00	R\$ 33.600,00	R\$ 403.200,00
10	04.05.01.018-4	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE BLEFAROCALASE	16.800	200	R\$ 95,42	200	R\$ 19.084,00	R\$133.588,00	R\$ 1.603.056,00
11	04.05.04.019-9	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE XANTELASMA	16.800	200	R\$116,42	200	R\$ 23.284,00	R\$162.988,00	R\$ 1.955.856,00
12	04.06.02.013-2	EXCISÃO E SUTURA DE HEMANGIOMA	33.600	400	R\$ 29,86	400	R\$11.944,00	R\$83.608,00	R\$ 1.003.296,00
13	04.06.02.014-0	EXCISÃO E SUTURA DE LINFANGIOMA /NEVUS	33.600	400	R\$ 29,86	400	R\$11.944,00	R\$83.608,00	R\$ 1.003.296,00
14	04.13.04.011-9	RECONSTRUÇÃO DE LÓBULO DA ORELHA	16.800	200	R\$ 161,38	200	R\$32.276,00	R\$ 225.932,00	R\$ 2.711.184,00
15	04.13.04.009-7	PREPARO DE RETALHO	16.800	200	R\$ 99,64	200	R\$ 19.928,00	R\$ 139.496,00	R\$ 1.673.952,00
16	02.01.01.037-2	BIOPSIA DE PELE E PARTES MOLES	33.600	400	R\$ 25,83	400	R\$10.332,00	R\$ 72.324,00	R\$ 867.888,00
17	04.01.02.010-0	EXTIRPAÇÃO E SUPRESSÃO DE LESÃO DE PELE E DE TECIDO CELULAR SUBCUTÂNEO	33.600	400	R\$ 60,83	400	R\$24.332,00	R\$ 170.324,00	R\$2.043.888,00
18	04.13.04.021-6	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE RETRAÇÃO CICATRICAL EM 1 ESTÁGIO	16.800	200	R\$ 179,97	200	R\$35.994,00	R\$ 251.958,00	R\$ 3.023.496,00
19	04.01.01.012-0	RETIRADA DE LESAO POR SHAVING	33.600	400	R\$ 19,79	400	R\$7.916,00	R\$ 55.412,00	R\$ 664.944,00
20	04.01.02.007-0	EXÉRESE DE CISTO DERMOIDE	33.600	400	R\$ 55,29	400	R\$ 22.116,00	R\$154.812,00	R\$ 1.857.744,00
21	02.01.01.035-6	BIOPSIA DE PALPEBRA	33.600	400	R\$ 18,33	400	R\$7. 332,00	R\$ 51.324,00	R\$ 615.888,00
22	04.13.04.015-1	TRANSFERÊNCIA INTERMEDIÁRIA DE RETALHO	33.600	400	R\$ 30,72	400	R\$ 12.288,00	R\$ 86.016,00	R\$1.032.192,00
23	02.01.01.038-0	BIOPSIA DE PÊNIS	33.600	400	R\$ 18,33	400	R\$7. 332,00	R\$ 51.324,00	R\$ 615.888,00
24	04.01.02.016-9	TRATAMENTO EM ESTÁGIOS SUBSEQUENTES DE ENXERTIA	16.800	200	R\$ 180,80	200	R\$36.160,00	R\$253.120,00	R\$3.037.440,00
25	04.05.01.017-6	SUTURA DE PÁLPEBRA	33.600	400	R\$ 43,21	400	R\$17..284,00	R\$ 120.988,00	R\$1.451.856,00
26	04.01.02.015-0	TRATAMENTO CIRÚRGICO DO SINUS PRÉ-AURICULAR	33.600	400	R\$ 56,88	400	R\$ 22.752,00	R\$ 159.264,00	R\$1.911.168,00

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/04/2026 16:41 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p/7be2796e82edc>





Governo de **Rio do Sul**

Secretaria de **Saúde**

27	04.13.04.012-7	RECONSTRUÇÃO DE POLO SUPERIOR DA ORELHA	16.800	200	R\$ 146,71	200	R\$ 29.342,00	R\$ 205.394,00	R\$2.464.728,00
28	04.01.02.003-7	ENXERTO LIVRE DE PELE TOTAL	16.800	200	R\$ 175,13	200	R\$ 35.026,00	R\$ 245.182,00	R\$ 2.942.184,00
29	04.05.04.020-2	TRATAMENTO DE PTOSE PALPEBRAL	16.800	200	R\$ 114,31	200	R\$ 22.862,00	R\$160.034,00	R\$1.920.408,00

Poderão ser contratado para realização dos procedimentos até 2 profissionais na área de cirurgia geral, 02 profissionais de cirurgia Plástica e 3 profissionais na dermatologia -

Observação: O quantitativo total de procedimentos será dividido de forma igualitária entre as especialidades de Dermatologia e Cirurgia Geral, considerando a similaridade da demanda reprimida identificada, a capacidade operacional disponível e a necessidade de garantir equidade no acesso aos serviços ofertados no âmbito do SUS.

A contratação de **serviços médicos especializados** para realização de exames de **Cirurgia geral e dermatologia**, a serem executados por profissional médico devidamente habilitado e com registro ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM), com a correspondente qualificação técnica para a realização dos referidos procedimentos provisionamos a contratação de até oito profissionais.

5.1 O valor máximo estimado para atender a despesa do contrato, será de **R\$131.767.032,00** (cento e trinta e um milhões e setecentos e sessenta e sete mil e trinta e dois reais), sendo que o pagamento dos profissionais é condicionado ao serviço efetivamente prestado.

5.2 A execução dos serviços prestados deverá ser registrada e apresentada mensalmente pela CONTRATADA, por meio do Sistema de Informação Ambulatorial, ou outro sistema disponibilizado pelo Ministério da Saúde.

5.3 Os serviços serão prestados na Policlínica de Referência Regional – Leandro Dellajustina, localizada na rua tuiuti nº154, bairro centro - Rio do Sul/SC, de segunda a sexta feira, no período das 06:30h as 17h e os serviços de clínica geral poderá ser prestados nas unidades de saúde da família do município de rio do sul.

5.4 Considerando a necessidade de equipamentos específicos, as especialidades de Médico **Oftalmologista e otorrinolaringologista** poderão prestar serviços em consultório próprio, desde que este esteja localizado dentro do perímetro urbano de Rio do Sul/ SC.

5.5 Durante o período que estiver no local da prestação de serviço o credenciado não poderá recusar-se a executar o objeto injustificadamente

5.6 Os Valores das consultas e procedimentos médicas foram baseados no histórico de contratações exitosas do mesmo objeto dos últimos anos (2022 e 2023), conforme edital 040/2022FMS.





Governo de **Rio do Sul**

**Secretaria de
Saúde**

5.7 A quantidade mínima de consultas por credenciado é de 10 consultas semanais.

6 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para que o objetivo desta contratação seja atingido.

7 – CONTRATAÇÃO vs PLANEJAMENTO – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Embora a Secretaria Municipal de Saúde ainda não tenha elaborado o Plano de Contratação anual, pela natureza de ser meio de sustentação às atividades de suporte do Município, a presente contratação será incluída no PCA de 2027.

8 – RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se contratar profissional Médico Clínico Geral e Especialista, a fim de suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Rio do Sul.

09 – PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Não se faz necessária a tomada de quaisquer providências prévias para que o objetivo desta contratação seja atingido.

10 – IMPACTOS AMBIENTAIS

O objeto desta licitação não enseja danos ao meio ambiente.

11 – DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

O presente estudo técnico preliminar evidencia que a contratação da solução descrita se mostra tecnicamente viável e fundamentadamente necessária. Ante o exposto, DECLARO SER VIÁVEL a contratação pretendida.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/04/2026 16:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p/7be2796e82edc>





Governo de **Rio do Sul**

Secretaria de
Saúde

Rio do Sul, 09 de Abril de 2026.

CLAUDIO AZEVEDO DA SILVA

Secretário Municipal de Saúde

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/04/2026 16:41 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/p/7be2796e82edc>





CRENCIAMENTO Nº 027/2026/FMS

ANEXO II

**MINUTA DO CONTRATO
Nº .../2026/FMS, QUE CELEBRAM ENTRE
SI O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE
RIO DO SUL E (CRENCIADO)**

Pelo presente instrumento, de um lado, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO DO SUL**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 10.469.199/0001-55, com sede na Rua Tuiuti, n. 154, Centro, na cidade de Rio do Sul/SC, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Manoel Arisoli Pereira, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado **(CRENCIADO)**, inscrito no [CNPJ/MF ou CPF] sob nº, com [sede ou endereço] na, nº, bairro, na cidade de, CEP, [representado neste ato por seu (sócio administrador OU procurador), (nome)], doravante denominado CONTRATADO, em observância às disposições da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Credenciamento nº 027/2026/FMS**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento o credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para prestação de serviços médicos (clínico geral e especialidades) a serem realizados em regime ambulatorial, a fim de atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Rio do Sul, nas descrições e quantidades abaixo:

LOTE xx - xxxxxxxxx						
Item	Qty	Unidade	Descrição	Valor Unitário	Valor Máximo Mensal	Valor Total Máximo Anual

1.2. A quantidade disposta acima trata-se de mera estimativa, sendo que dessa forma os Credenciados não possuirão direito em solicitar nenhum ressarcimento, em caso de contratação de uma quantidade menor.

1.3. A quantidade mínima de consultas por credenciado é de 10 consultas semanais.

1.4. A quantidade máxima de consultas mensais por médico é de 600 consultas.

1.5. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.5.1. O Termo de Referência;

1.5.2. O Edital de Credenciamento;

1.5.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.





3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ (.....).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos seguintes itens orçamentários: e demais dotações conforme orçamento vigente.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após a entrega do objeto ora licitado e apresentação da respectiva nota fiscal.

5.2. O Fundo Municipal de Saúde de Rio do Sul deduzirá quaisquer valores faturados indevidamente.

5.3. Para os casos de rejeição dos produtos e/ou serviços, será prorrogado automaticamente o atestado de recebimento proporcionalmente ao prazo de reposição, o que, conseqüentemente, provocará a prorrogação do pagamento da respectiva nota fiscal/fatura, sem qualquer ônus adicional para o Contratante.

5.4. Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

5.5. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE) de correção monetária.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contados a partir da data-base do orçamento estimado, em 09/04/2026.

6.2. O reajuste dos valores será referenciado no percentual de reajuste da tabela SUS.





7. CLÁUSULA SÉTIMA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

7.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.5. Comunicar o Contratado para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

9.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

9.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.8.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.

9.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.





10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, em especial as dispostas no Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

10.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

10.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.7. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

10.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.





10.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

10.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

10.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

10.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

10.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.





11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.





13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

13.2.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

13.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

13.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.2.4. **Multa:**

13.2.4.1. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

13.2.4.2. compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto e demais transgressões previstas no subitem 11.1.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).





13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.





13.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022, ou outra que vier a substituí-la.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

14.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

14.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

14.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.3.3. Indenizações e multas.

14.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).





15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se disserem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Rio do Sul/SC para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Rio do Sul, xx de xxxxxxxx de 2026.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO DO SUL

Manoel Arisoli Pereira
CONTRATANTE

(CREDENCIADO)

XXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADO





DECLARAÇÃO CONJUNTA

A Pessoa Jurídica _____ inscrita no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu(sua) representante legal Sr(a). _____, **DECLARA**, sob as penas da Lei que:

1) Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

2) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

3) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

5) Dados bancários da empresa Credenciada:

Banco: _____ Conta Corrente com dígito: _____

Agência com dígito: _____ Cidade: _____.

_____, ____ de _____ de 20__.

(assinatura do representante da empresa)

(Nome, Cargo)





CREENCIAMENTO Nº 027/2026/FMS

ANEXO B

DECLARAÇÃO DE INTERESSE

DECLARO que a Pessoa Jurídica _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu sócio administrador Sr(a). _____ tem interesse em participar do(s) LOTE(s) seguinte(s): _____.

_____, ____ de _____ de 20__.

(assinatura do representante da empresa)
(Nome, Cargo)





CRENCIAMENTO Nº 027/2026/FMS

ANEXO C

DECLARAÇÃO CONJUNTA

Eu, _____ inscrito(a) no CPF n.º
_____, **DECLARO**, sob as penas da Lei que:

1) Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

2) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

3) Dados bancários do Credenciado:

Banco: _____ Conta Corrente com dígito: _____

Agência com dígito: _____ Cidade: _____.

_____, ____ de _____ de 20__.

(assinatura do credenciado)





CREENCIAMENTO Nº 027/2026/FMS

ANEXO D

DECLARAÇÃO DE INTERESSE

DECLARO que a Pessoa Física _____, inscrita no
CPF nº _____, tem interesse em participar
do(s) LOTE(s) seguinte(s): _____.

_____, ____ de _____ de 20__.

(assinatura do representante da empresa)
(Nome, Cargo)





CREENCIAMENTO Nº 027/2026/FMS

ANEXO E

DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULAÇÃO DE CARGOS

Eu, _____ inscrito(a) no
CPF n.º _____, **DECLARO**, sob as penas da Lei que:

() **NÃO ACUMULO** outro cargo, função ou emprego público na administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal ou Municípios.

() **ACUMULO** outro cargo, função ou emprego público (Art. 37, XVI, “c”, CF).

Esfera: () Federal () Estadual () Distrital () Municipal

Órgão / Entidade: _____

Cargo / Emprego / Função: _____

Nº Matrícula: _____

Carga Horária Semanal: _____

_____, ____ de _____ de 20__.

(assinatura do profissional credenciado)





CREDECENCIAMENTO Nº 027/2026/FMS

ANEXO F

DECLARAÇÃO - COOPERATIVAS

A empresa _____ inscrita no CNPJ n.º
_____, por intermédio de seu(sua) representante
legal Sr(a). _____, **DECLARA**, que cumpre
os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei Federal nº 14.133/2021.

_____, ____ de _____ de 20__.

(assinatura do representante da empresa)
(Nome, Cargo)

